



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

**RELATÓRIO ANUAL DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO - EXERCÍCIO DE 2024**



**CONTROLADORIA GERAL
CORUMBIARA/RO**

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;
Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

RELATÓRIO ANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO

MARCELO CRISOSTOMO NASCIMENTO

VICE-PREFEITO

ELABORAÇÃO

MARIA RAIMUNFEDA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO

CONTROLADORA GERAL

**CONTROLADORIA GERAL
CORUMBIARA/RO**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade em geral, informações simplificadas sobre as metas, prioridades e as ações do governo municipal programadas para o exercício de 2024. Elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, Instruções Normativas nº 013/2004/TCE-RO e 065/2019/TCE-RO. Ressaltando os esforços da administração em atender as demandas da legislação, compatibilizando os reduzidos recursos arrecadados, principalmente em virtude dos atrasos do repasse das transferências constitucionais às demandas da comunidade local, constatamos um aprimoramento nos resultados da gestão, bem como a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O controle interno atuou preventivamente e posteriormente no exercício financeiro, de forma a promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos serviços em consonância com os objetivos da administração. Tudo conforme as condições do setor.

Contudo, constatamos que a administração procurou no decorrer do exercício assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da administração, de modo a proteger o ativo e assegurar a legitimidade do passivo com exatidão, confiabilidade, integridade dos dados contábeis, bem como dos relatórios financeiros e administrativos apresentados na Prestação de Contas do exercício de 2024.

Art. 6º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

IV - Avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII- parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

2. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município, Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, exerce atividade como: exame e avaliação dos demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários, e ainda da execução das despesas e arrecadação das receitas da Prefeitura Municipal de Corumbiara, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle. Entre atribuições correlatas, culminando na elaboração do Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2024.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

3. COONSIDERAÇÕES SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL

Em consideração a este item, foram apresentados os principais indicadores da situação econômica e social referente ao Município de Corumbiara/RO, em atendimento ao inciso I, art. 6º da Instrução Normativa n. 065/2019/TCERO, qual dispõe:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

A citada IN leva em consideração a competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal, com propósito de contribuir com o julgamento perante o parlamento.

3.1 Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto é o resultado da mensuração do valor da produção de bens e serviços gerados pelo conjunto de atividades que compõem uma economia, definida por um espaço geográfico em um intervalo de tempo, o que possibilita avaliar em grandeza monetária a capacidade de geração do fluxo riqueza de magnitude econômica e a contribuição dos setores de atividades que formam essa determinada unidade econômica.

No tocante ao município de Corumbiara, cidade pequena que se destaca pelo crescimento econômico e pelo elevado potencial de consumo, em 2021(não foi encontrado dados atualizados), o PIB chegou a R\$ 396.727,614. Tendo como forte influenciador econômico as lavouras e pecuária.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto->



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

[interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=1100072](https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/corumbiara.html?t=pib-por-municipio&c=1100072)

acesso

10/03/2025.

3.2 PIB Per capita

PIB per capita é o produto interno bruto, dividido pela quantidade de habitantes de um país. É usado como indicador, pois quanto mais rico o país é, mais seus cidadãos se beneficiam. Esta divisão resulta no total de riquezas que são produzidas no país. Sua relevância se dá pela possibilidade de mensurar a produção do conjunto de setores da economia por habitante, além de indicar o nível da produção econômica em um território em relação ao seu quantitativo populacional. Em 2021 Corumbiara alcançou R\$ 56.257,46. Site <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/corumbiara.html> acesso 10/03/2025.

3.3 Taxa de desemprego

Segundo site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> em 2022, o salário médio mensal era de 2,1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 16,58%. Na comparação com os outros municípios do estado, o município ocupou a 8ª posição de 52, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1755ª de 5570, municípios. Considerando domicílios com rendimento nominal mensal de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 42,4% da população nessas condições (2010), o que o colocava na posição 22ª de 52 dentre as cidades do estado e na posição 2434ª de 5570 dentre as cidades do Brasil.

3.4 Taxa de analfabetismo

Esta Controladoria buscou informações no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> com acesso em 10/03/2025.

Contudo, os dados referentes dizem respeito ao ano de 2023. Sendo: taxa de escolaridade de 6 a 14 anos de idade (2010), 97,0%; IDEB anos iniciais do ensino fundamental 5,8%; IDEB anos finais do ensino fundamental 5,5; Matrículas no ensino fundamental 995; Matrículas no ensino médio 218; Docentes no ensino fundamental 47; Docentes no ensino médio 23; Número de estabelecimentos de ensino 6 e número de estabelecimento de ensino médio 3.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail: ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

3.5 Índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB

O IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado pelo Inep em 2007 e permite traçar metas de qualidade para a educação básica. Neste instrumento é consolidado dois indicadores, igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações.

Com objetivo de obter dados quanto a este ponto, fui realizada busca no site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> - acesso 10/03/2025. Os dados estão limitados ao ano de 2023, assim dispostos:

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,1%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 2º de 52. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 729 de 5570.

3.6 Saneamento básico

O município de Corumbiara possui Plano Municipal de Saneamento Básico, lei ordinária 1191/2020. No ano de 2024 o Município de Corumbiara teve como população estimada em 8.001 pessoas.

Apresenta 11.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 56.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0.5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (não foi encontrado dados atuais).

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/pesquisa/10087/76819>

Acesso em 10/03/2025.

3.7 Mortalidade Infantil

Apresenta-se os dados referente a taxa de mortalidade infantil no município de Corumbiara, em pesquisa foram obtidos dados do ano de 2022, sendo: 29,13 % de óbitos por mil nascidos vivos. Quando comparado com os 52 outros municípios de Rondônia o Município se encontra na 6º posição.

Dados retirados do site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama> acesso em 10/03/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

3.8 Segurança pública

Considerando este item, esta Controladoria solicitou da instituição Polícia Militar do Estado de Rondônia Coordenadoria Regional de Policiamento III, 2º PEL PO/4º PEL PO 4º CIA PO/3º BPM em Corumbiara, a qual realizou e informou levantamento quantitativo de ocorrências ocorridas no município de Corumbiara qualificando –as em Crimes e violência contra os cidadãos em geral e Crimes e violência contra vítimas mulheres, crianças e adolescentes.

Demonstrativo de ocorrências 2024 em Corumbiara

Crimes e Violência Contra os Cidadãos em Geral	
Descrição	Ano/2024
Estelionato	33
Acidente de veículo com lesão corporal	24
Acidente de veículo com danos materiais	15
Acidente de veículo com morte	02
Ameaça	21
Homicídio	01
Tentativa de homicídio	04
Cadáver encontrado	03
Furto em residência	16
Furto em estabelecimento comercial	02
Tentativa de furto	02
Outros furtos	06
Roubo a Residência	03
Veículos recuperados furtados ou roubados	01
Lesão corporal	03
Lesão corporal leve	03
Danos contra propriedade particular	07
Dano simples	07
Furto de veículo (inclusive bicicleta)	07
Furto de veículo	06
Vias de fato	06
Difamação	03
Porte de arma de fogo	04
Posse de arma de fogo	01
Direção Perigosa	02
Embriagues ao volante	02
Injúria	02
Racismo	01
Pessoas desaparecidas	03
Tráfico de Drogas	01
Outras ocorrências	34
TOTAL	225



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Crimes e Violência Contra Mulheres e Adolescentes	
Descrição	Ano/2023
Ameaça resultante de violência doméstica e familiar	17
Lesão corporal resultante de violência doméstica	06
Estupro	04
Abandono de incapaz	02
Maus tratos	02
TOTAL	31

Ofício Departamento Polícia Militar Corumbiara.

3.9 Limitações

Pode-se dizer que as limitações diz respeito aos sites <https://www.ibge.gov.br/cidades-eestados/ro/corumbiara.html>, https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/corumbiara/panorama_ e outros que servem para subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas estão sempre desatualizados e na entidade, através de suas secretarias, na maioria das vezes não disponibiliza os dados necessários e básicos conforme inciso I, art. 6º da Instrução Normativa nº 065/2019/TCER-RO.

3.10 4.2 Do Orçamento e suas alterações

Nesta seção, analisar-se-á os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo atinentes ao cumprimento de metas de arrecadação de resultado primário e nominal, transpassando a execução orçamentária do Município no exercício financeiro ora analisado e sobretudo o comportamento das receitas e despesas previstas e realizadas, o resultado orçamentário e o atendimento ao limite de abertura de créditos suplementares.

Neste sentido foi apurado o desdobramento das receitas por meio de Decreto municipal, cumprindo a legislação vigente.

4.2.1 Da Receita

A Lei Municipal 1422/2023, a lei Orçamentária Anual - LOA, dispõe que o orçamento geral do município de Corumbiara/RO, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes da mesma, estima a receita em R\$ 64.300.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei nº 4.320/64



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

(Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita

Descrição	Valores R\$
Receitas Correntes	71.203.000,00
Receitas Tributárias	5.065.000,00
Receitas de Contribuição	300.000,00
Receita Patrimonial	2.640.000,00
Transferências Correntes	63.078.000,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00
Receitas de Capital	813.000,00
Transferência de Capital	813.000,00
Total	72.016.000,00
(-) Deduções	7.716.000,00
Deduções do FUNDEB	7.716.000,00
Total Receita Líquida	64.300.000,00

Art. 2º Lei Municipal 1422/2023 – LDO.

4.2.2 Da Despesa

De acordo com o art. 15 da Lei nº 4.320/64, a discriminação da despesa na lei de orçamento deve se dar no mínimo por elementos.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: “Despesa por Função de Governo” (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e “Natureza da Despesa” (Anexo 02 da Lei 4.320/64), que apresentam o seguinte desdobramento sintético.

Por Funções de Governo

Descrição	Valores em R\$
Legislativa	2.820.000,00
Administração	11.679.000,00
Assistência Social	4.650.000,00
Saúde	15.430.000,00
Educação	17.820.000,00
Urbanismo	1.025.000,00
Gestão ambiental	265.000,00
Agricultura	2.745.000,00
Energia	520.000,00
Transporte	6.410.000,00
Desporto e Lazer	310.000,00
Encargos Especiais	296.000,00
Reserva de Contingência	330.000,00
Total Geral	64.300.000,00

Art. 3º, Lei Municipal 1422/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Por Natureza da Despesa

Descrição	Valores em R\$
Despesas Correntes	60.894.000,00
Despesas de Capital	3.076.000,00
Reserva de Contingência	330.000,00
Total Geral	64.300.000,00

Art. 3º, Lei Municipal 1422/2023.

Por Órgão da Administração

Descrição	Valores em R\$
Poder Legislativo	2.820.000,00
Câmara Municipal	2.820.000,00
Poder Executivo	61.480.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.910.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	3.590.000,00
Secretaria Municipal de Obras	11.430.000,00
Secretaria Municipal de Educação	18.130.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	15.430.000,00
Secretaria Municipal de Assistência social	4.650.000,00
Secretaria Municipal e Agricultura e Meio ambiente	3.010.000,00
Reserva de Contingência	330.000,00
Total Geral	64.300.000,00

Art. 3º, Lei Municipal 1422/2023.

4.2.3 Das alterações Orçamentárias

A Lei Municipal 1422/2023/2023 (LOA 2024), previu a receita em R\$ 64.300.000,00 e fixou as despesas orçamentárias no mesmo valor, tendo como Previsão Atualizada da receita R\$ 68.167.308,0 e despesa atualizada 101.371.253,07.

O Poder Executivo Municipal, no exercício de 2024, executou a importância de R\$ 81.149.102,99, em despesas, da despesa orçamentária autorizada para o exercício.

A lei Orçamentar Anual de 2024, no art. 4º - autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 6% (seis por cento) do valor fixado para o presente Orçamento, utilizando-se para tal fim o que dispõe no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e a fazer as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência no que se refere aos créditos adicionais autorizados no presente artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Quadro das Alterações do Orçamento

Descrição	Valor (R\$)
Dotação Inicial	64.300.000,00
(+) Créditos Suplementares	11.668.343,41
(+) Créditos Especiais	32.663.949,37
(+)Créditos Extraordinários	-
(-) Anulações de créditos	7.261.130,71
= Dotação atualizada/Despesa	101.371.253,07
(-) Despesas Empenhadas	81.149.102,99
= Recursos não utilizados	20.222.059,72

Balanço Orçamentário e anexo TC-18.

Demonstração das Fontes de Recursos

Descrição	Valor R\$
Superávit	26.281.982,36
Excesso de Arrecadação	0,00
Anulação de Dotação	7.261.130,70
Operações de Crédito	0,00
Recursos Vinculados	10.789.270,71
Total	44.332.390,77

Da Balanço Orçamentário

Da Receita

A Lei Municipal nº 1422 de 28 de dezembro de 2023, a lei Orçamentária Anual - LOA, dispõe que o orçamento geral do município de Corumbiara/RO, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes da mesma, estima a receita em R\$ 64.300.000,00 (sessenta e quatro milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Desempenho da Receita

Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada
Receitas Corrente	64.300.000,00	68.167.308,01	77.911.816,46
Receita Tributária	5.065.000,00	5.065.000,00	7.318.636,71
Receita de Contribuição	300.000,00	300.000,00	257.527,99
Receita Patrimonial	2.640.000,00	2.640,00	3.656.129,05
Transferências Correntes	55.362.000,00	55.632.000,00	58.511.791,62
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	607.578,07
Receita de Capital	813.000,00	4.410.308,01	7.560.153,02
TOTAL	64.300.000,00	68.167.308,01	77.911.816,46

Balanço Orçamentário. Anexo I.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Considerando o valor demonstrado no Balanço Orçamentário das Transferências Correntes, de R\$10.319.612,31, trata de Deduções do FUNDEB. O valor sem a dedução é R\$ 68.831.403,93. Valor total é igual R\$ 88.231.428,77.

Comparação da Receita nos 3 últimos exercícios.

Descrição	2022	2023	2024
Receitas Corrente	73.668.377,27	76.541.292,60	77.911.816,46
Receita Tributária	6.169.325,19	10.624.531,2	7.318.636,71
Receita de Contribuição	274.726,04	261.267,56	257.527,99
Receita Patrimonial	3.332.876,05	4.159.709,22	3.656.129,05
Transferências Correntes	52.859.219,06	56.845.402,76	68.831.403,93
Outras Receitas Correntes	190.142,93	336.047,29	607.578,07
Receita de Capital	10.842.088,00	4.314.334,53	7.560.153,02
TOTAL	73.668.377,27	76.541.292,60	88.231.428,77

Balanço Orçamentário. RREO, anexo I.

Das despesas

Demonstrativo da Despesa.

Descrição	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Despesas Empenhadas (c)	Despesas Liquidadas (d)	Despesas Pagas (e)	Saldo da Dotação (f) = (b-c)
Despesas Correntes	60.894.000,00	66.354.933,01	59.355.139,14	56.733.791,98	56.678.207,23	6.999.793,87
Pessoal e Encargos Sociais	29.297.000,0	30.175.004,40	28.481.046,39	28.481.046,39	28.481.046,39	1.693.958,01
Outras Despesas Correntes	31.594.000,00	36.176.928,61	30.874.092,72	28.252.745,59	28.197.160,84	5.302.835,86
Despesas de Capital	3.076.000,00	34.870.040,06	21.793.963,85	6.040.889,87	5.945.667,72	13.076.076,21
Investimentos	3.073.000,00	34.867.040,06	21.793.963,85	6.040.889,87	5.945.667,72	13.073.076,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Reserva de Contingência	330.000,00	146.280,00	0,00	0,00	0,00	146.280,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	64.300.000,00	101.371.253,07	81.149.102,99	62.774.681,85	62.623.874,95	20.222.150,08
Amortização da Dívida/Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	64.300.000,00	101.371.253,07	81.149.102,99	62.774.681,85	62.623.874,95	20.222.150,08
Superávit	-	-	26.281.982,36	-	-	-
TOTAL	64.300.000,00	101.371.253,07	81.149.102,99	62.774.681,85	62.623.874,95	20.222.150,08



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, (ART. 6º, II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2019/TCE-RO), POR MEIO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO, INCLUSIVE AS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS.

4.1 Instrumentos de Planejamento

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Conforme segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

4.1.2. Plano plurianual – PPA 2022-2025 do município de Corumbiara

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Estabelece de forma regionalizada, as diretrizes. Objetivos e metas da administração pública municipal para as relativas aos programas de duração continuada, seu foco deve ser a “redução das desigualdades regionais”.

A lei municipal de nº 1235/2021, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do município de Corumbiara, Estado de Rondônia., cumprindo o disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, estabelecendo no período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA de 2022-2025, foi estruturado da seguinte forma: I- Estimativa de receita, II- levantamento de programas e ações, III- Demonstrativo analítico de programas, ações e metas. Seno Câmara municipal, Secretaria Municipal de Administração e Fianças. Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de meio ambiente e Reserva de Contingência. IV- Anexos de prioridades e metas 2022; Anexos referidos a

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando a LDO do exercício de 2022 e seus anexos de prioridades e metas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. V- Atas e convites de audiências de elaboração do PPA/LDO/LOA, seção VI- Anexos de documentos de cunho diversos.

4.1.3 Lei de Diretrizes Orçamentária

A lei de Diretrizes Orçamentária tem como finalidade estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa da administração pública e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma norma que define as prioridades e metas do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). No Município de Corumbiara, para o exercício de 2024, foi estabelecida pela Lei Municipal nº 1388/2023, denominada LDO.

A lei municipal encontra-se estruturada conforme o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I- As metas fiscais;
- II- As prioridades da Administração municipal;
- III- A estrutura do orçamento;
- IV- As diretrizes para elaboração do orçamento do município;
- V- As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- As disposições sobre alteração na legislação tributária e
- VIII- As disposições gerais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, em virtude do art. 165, § 2º, da CF/88. Outrossim, a LDO deverá também, nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispor sobre:

- O equilíbrio entre receita e despesa;
- Os critérios e a forma de limitação de empenho;

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Integrará ainda, o projeto de lei de diretrizes orçamentária, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais, nos moldes do art. 4º, § 1º, § 2º e § 3º, da LRF.

Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes.

Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

4.1.3.1 Das Metas da LDO

As diretrizes orçamentárias do Município de Corumbiara, para o exercício de 2024 foi elaborada considerando o disposto na Lei Municipal 1388/2023. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII da citada lei, em conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN.

Nos resultados demonstrados a seguir, é possível constatar os resultados das metas previstas na LDO e as aquela alcançadas ao final de 2023. Segue dados no quadro abaixo.

Demonstrativo de Metas Fiscais Previstas na LDO exercício de 2024

Descrição	Previstas	%
Receita Total	68.410.326,01	48,54
Receita Primária	66.952.164,24	46,93
Despesa Total	68.000.000,00	73,05
Despesa Primárias	67.690.000,00	61,71
Resultado Primário	-737.835,76	-120,76
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	-75,79
Dívida Consolidada Líquida	-15.000.000,00	-475,00
Resultado Nominal	710.326,01	-80,06

Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo 1 LDO

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Demonstrativo da Despesas autorizada/Realizada

Programa	Especificação	Valor Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
0002	Gestão do Sistema Financeiro	2.873.000,00	2.696.192,22	2.501.635,32	2.501.635,32
0003	Gestão do Planejamento Municipal	3.335.00,00	2.399.864,78	2.282.028,05	2.278.578,05
0004	Gestão do Sistema Administrativo	2.237.00,00	2.075.127,57	1.971.874,51	1.971.874,51
0005	Estrada Boa	35.383.022,42	24.040.544,78	10.524.115,92	10.512.115,95
0010	Fortalecimento e Agropecuária	3.568.460,67	3.083.851,73	2.293.322,57	2.293.322,57
0099	Reserva de Contingencia	146.280,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		47.542.763,09	34.295.581,08	19.572.976,37	19.557.526,39

5. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTO QUANTO A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE

Trata-se de análise, referente ao exercício de 2024, matéria de execução dos orçamentos, considerando a legalidade e legitimidade, bem como o cumprimento dos limites constitucionais. A elaboração deste relatório, torna –se obrigatório conforme a Instrução Normativa (IN65/2019/TCE-RO, Inciso III, art. 6º. Segue:

II - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

O Objetivo deste trabalho consiste na avaliação da gestão com emissão de relatório, parecer e recomendações de auditoria sobre a prestação de contas do exercício de 2024, com foco na execução orçamentária.

Para tanto serão avaliados Demonstrativos Contábeis como: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações da Variações Patrimoniais.

O escopo do trabalho gira em torno dos aspectos da legalidade e legitimidade, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – LFF.

Adotou-se - metodologia de relatório integrado – relatório de auditoria interna e do controle interno integrados nos moldes da IN 65/2019/TCERO, constando relato resumido dos fatos, e temas relevantes são levados ao achado e recomendações de auditoria, ao final o emitente parecer de auditoria.

5.1 RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1.1 Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias

5.1.1.1 Metas e Prioridades

Situação: Cumprimento das Metas e Prioridades

Critério: §2º, do art. 65, CF/88

Resultado: A Lei Municipal 1388/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, em art. 2º estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal. Metas estas destacadas no Demonstrativos I a VIII da Lei. Considerando as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Demonstrativo de Prioridades e Indicadores por programa, LDO 2024

Programa – Gestão do Sistema Financeiro

- Aumento da receita tributária própria (Valor representa o percentual da receita própria em relação à Receita Corrente Líquida). Previsto: 9,74%. Realizada 10,51%;

Programa: Gestão do Sistema Administrativo

- Não mensurável;

Programa do Planejamento Municipal

- Não mensurável;

Programa Estrada Boa

- Estradas com boas condições de uso, previsto 70%, realizado: 80%;
- Vias urbanas pavimentadas: Previsto 65%, realizado 55%;

Programa Melhoria de Ensino

- IDEB previsto 6,3; realizado 5,5*. Queda no IDEB provocada pelos reflexos da Pandemia Covid.

Programa Saúde para todos

- Índice de cobertura da assistência à Saúde. Previsto 85%. Realizado 100%.

Programa Ações sociais do Município

- Famílias assistidas: Previsto 35%. Realizado 40%

Programa Fortalecimento da Agropecuária

- Produtores Atendidos. Previsto 45%. Realizado 50%.

5.1.2 Metas Anuais Previstas na LDO

5.1.2.1 Cumprimento da Metas Fiscais Resultados Nominal e Primário

Situação: Cumprimento da Metas Fiscais Resultados Nominal e Primário

Critério: Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resultado: LDO fixou o Resultado Primário em -R\$737.835,76 (menos setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), alcançou R\$ 6.409.518,11 (seis milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais e onze centavos), alcançou -868,69 % em relação à meta. O Resultado Nominal foi fixado em

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

R\$ 710.326,01 (setecentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavo), alcançou R\$ 3.656.016,02 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil, dezesseis reais e dois centavos), 514,70% em relação à meta.

Considerando Demonstrativos, Anexo VI dos Resultados Primário e Nominal, o resultado primário se encontra negativo em função da utilização de saldo de superávit de exercício anterior para custear despesas primárias do exercício atual e os recursos provenientes de superávit financeiro não são computados no total da Receitas Primárias.

Conclusão: Em conformidade.

5.1.3 Cumprimento da Metas Fiscais Dívida Consolidada

5.1.3.1 Cumprimento das Metas

Situação: Cumprimento das Metas

Crítérios: Art. 4º, §2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resultado: A meta prevista para o exercício de 2024, conforme Demonstrativo da Dívida consolidada, anexo 2, RGF, de -R\$ 47.614.040,34 (menos quarenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos) em Dívida Consolidada Líquida, o limite foi definido em R\$ 84.421.996,13 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa seis reais e treze centavos). De acordo com Demonstrativo da dívida consolidada – Anexos II, RGF, apurou-se - 67,68% sobre a receita corrente líquida, demonstrando conformidade com limite estabelecidos na forma do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conclusão: Em conformidade.

5.1.3. 4 Cumprimento da Metas Fiscais Dívida Consolidada

5.1.3.4.1 Metas Anuais para Receitas e Despesas

Situação: Cumprimento das Metas

Crítérios: Art. 4º, §2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resultado: A Lei Municipal 1422/2023, a lei Orçamentária Anual - LOA, dispõe que o orçamento geral do município de Corumbiara/RO, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes da mesma, estima a receita em R\$ 64.300.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Receita		
Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Arrecadada
64.300.000,00	68.167.308,01	77.806.711,89
Despesa		
Dotação Inicial	Previsão Atualizada	Despesa Realizada
64.300.000,00	101.371.253,07	81.149.102,99

Elaboração própria.

Conclusão: É possível perceber que a despesa realizada encontra-se alinhada à receita arrecada no período, demonstrando equilíbrio entre receita e despesas bem como disponibilidade financeira.

5.2 Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar

5.2.1 Limites e Condições para Realização de Operação de Crédito

Situação: Fiscalização da Gestão Fiscal

Critérios: Lei Complementar 101/00, Art. 59, II, alterada pela Lei Complementar n. 178/2021, Resolução do Senado Federal n. 40/2001, Art. 2º.

Resultado: Apuração quanto ao cumprimento de limite

Apuração do cumprimento dos limites

Descrição	Valor R\$	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida	70.351.663,44	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites de endividamento	70.351.663,44	0,00
Total considerado para fins de apuração de limites	69.617.423,44	0,00
Limites para Operação de Crédito	11.256.266,15	16%

RGF. Anexo 6.

Conforme observa-se no quadro acima, a Prefeitura Municipal de Corumbiara não realizou operações de créditos.

Conclusão: Em conformidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

5.2.1.1 Inscrições em Restos a Pagar

Situação: Fiscalização da Gestão Fiscal

Critérios: Lei Complementar 101/00, Art.59, II, alterada pela Lei Complementar n. 178/2021; Instrução Normativa nº 27/TCE-RO-2011, artigo 23-A.

Resultado: Os Restos a Pagar estão divididos em: processados, não processados e não Processados em liquidação.

Ao final do exercício de 2024, demonstrou saldo a ser transportado para 2025 de restos a pagar, processado e não processado. Foram inscritos em Restos a Pagar Processados R\$ 150.806,90 (cento e cinquenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos) e Restos a Pagar Não Processados R\$ 18.468.454,90 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Todos com lastros financeiros.

Conclusão: Em conformidade.

5.3 Verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF

Situação: Cumprimento do limite das despesas com pessoal.

Critérios: Arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/00; Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/00.

Resultado: Segue quadro com totais em % do índice de despesa com pessoal nos 3 últimos anos.

Demonstrativos do índice de Despesa de Pessoal/3anos.

2024	2023	2022
38,66	41,39%	40,40

Conclusão: Em conformidade. Considerando o quadro acima, o Poder Executivo de Corumbiara, cumpriu os artigos 22, 23 e 20, inciso III, alínea "b", da LRF, por ter mantido a despesa abaixo do 60%, máximo permitido.

5.4 Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites.

Situação: Observância ao limite legal da Dívida Consolidada e Mobiliária

Critérios: Art. 31, da LRF, e Resolução do Senado Federal n. 40/2001.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Resultado: A Dívida Consolidada Líquida apurada em 31/12/2024 representou -67,68% sobre a RCL, (Anexo II RGF, da LRF).

Conclusão: O município não ultrapassou o limite legal da Dívida Consolidada Líquida, estando em conformidade com o limite estabelecido na forma do Art. 2º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, que é de até 120% da Receita Corrente Líquida.

5.5 Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF.

5.5.1 Análise de conformidade

Situação: Vedação quanto a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Crítérios: Artigo 44, da LRF. Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

Resultado: No período não foi apurado receita de capital resultante de alienação de ativos.

Conclusão: Em conformidade.

5.6 Aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde e Educação

5.6.1 Aplicação do limite constitucional

Situação: Cumprimento do percentual mínimo.

Crítérios: Art. 212, da CF, e Art. 2º e 10, da Instrução Normativa nº. 22/TCER/2007, artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal c/c artigo 22, da Lei Federal n. 11.494/07 e art. 70, da Lei nº 9.394/96.

Resultado: No período o município aplicou: Mínimo de 25%, 32,24; Mínimo de 70%, 87,08, despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino. Aplicou: Mínimo de 15%, 20,59%; em despesas com ações e serviços de saúde.

Conclusão: Em Conformidade.

5.7 Cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos.

5.7.1 Aplicação do limite constitucional



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Situação: Cumprimento do percentual mínimo.

Crítérios: Artigo 29-A, §2º da Constituição Federal, e §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF e inciso I e II do §2º do Art. 29-A da CF/1988.

Resultado: Os repasse foram previstos na LOA/2024. O Poder Executivo, no exercício de 2024, realizou o repasse no total de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais). Alcançando um percentual de 3,56%, conforme Demonstrativo de Execução das Despesas por função e Subfunção, estando assim, dentro do limite máximo de 7%, cumprindo o inciso I do Art. 29-A da CF. NO tocante ao repasse, foi realizado devolução ao Poder Executivo no valor de R\$ 331.312,02.

Conclusão: Em Conformidade.

5.8 Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;

5..1 Aplicação do Limite e condições.

Situação: Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita

Crítérios: §1º, do art. 1º, da Lei Complementar 101/2000

Resultado: Conforme informações retiradas do Demonstrativo de Estimativa e compensação de Renúncia de Receita, LDO, lei 1388/2023 foi previsto valore para renúncia de recita. Contudo no exercício de 2024 não foi concedido renúncia de receita.

Conclusão: Em conformidade.

5.9 Geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;

5..1 Aplicação do Limite de despesa com pessoal

Situação: Avaliar o atendimento dos limites quanto a geração de despesa com pessoal

Crítérios: Artigos 20, inciso III, alínea "b", 22 e 23 da Lei Complementar 101/00 e aos princípios do artigo 37 da CF/88.

Resultado: O pagamento dos servidores é realizado, dentro do mês trabalhado. As contratações são realizadas em conformidade com a legislação vigente e obedecendo aos princípios constitucionais, considerando art. 37 CF/88

Demonstrativos do índice de Despes de Pessoal/5anos.

2024	2023	2022
38,66	41,39%	40,40



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Conclusão: Em Conformidade.

5.10 Avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro

5.10.1 Atendimento ao equilíbrio das contas da entidade por fonte de recursos.

Situação: Avaliação orçamentária quanto ao equilíbrio das contas da entidade por fonte de recursos.

Crêterios: Art.42, art. 9º, art. 1º, § 1 da Lei Complementar 101/2000.

Resultado: Em análise ao Demonstrativo da disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, anexo 5. RGF, observa-se que o município possui disponibilidade financeira, após inscrições em restos a pagar de R\$ 29.145.585,38 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Demonstrando equilíbrio.

Com relação ao s cumprimento do art. 9º da Lei de responsabilidade fiscal, verifica-se que foram cumpridas metas fiscais fixadas na LDO quanto a Resultado Primário e Nominal ajustadas.

Conclusão: em conformidade.

5.11 Avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

5.11.1 Avaliação da liquidez e solvência da entidade

Situação: A Prefeitura Municipal não possui regime próprio de previdência.

Crêterio: Resultado.

Conclusão: Em conformidade.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

6. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No presente relatório de auditoria constam dados e informações que, colhidas pela Controladoria Geral, referente a 2024. Conforme segue.

1. Em janeiro, fevereiro e março foi realizada análise da prestação e contas da Prefeitura Municipal e seus fundos, referente ao exercício anterior; Foi realizada levantamento dos procedimentos dos processos de concessão de diária e adiantamento de fundos, buscando encontrar discordância com a legislação local vigente. Bem como foi realizada realizar levantamento em relação a efetividade da gestão da dívida ativa municipal, onde foram emitidas algumas recomendações.
2. No mês de abril foi fevereiro e julho, foi elaborado o relatório semestral para apresentação em audiência pública de gestão fiscal. A dificuldade foi falta de normatização interna quanto a prazos entrega dos relatórios pelas secretarias municipais.
3. Foi realizado no mês de abril foi realizada análise de conformidade com IN 52/2017/TCE-RO. Foi detectada conformidade com quase IN completa. Todos os itens estavam presentes. Contudo, o portal necessita de uma organização. Demonstra-se dificuldade para encontrar os itens.
4. A segunda meta de abril foi acompanhar a elaboração da LDO e publicação da ata da realização da mesma no portal da transparência.
5. Em junho a meta foi elaborar vistoria no almoxarifado Central. Dificuldade, indisponibilidade de tempo impediu a realização da meta.
6. No início de julho foi realizada Análise da execução orçamentária por secretaria, programas e ação executada. Para elaboração do relatório semestral.
7. No mês de setembro, foi realizada levantamento no setor de frotas para certificar aderência de diário de bordo e Publicação dos veículos no Portal da transparência. Constatou que a grande maioria dos veículos não utilizam diário de Bordo para acompanhamento do uso dos veículos.
8. Considerando a Secretaria Municipal de Planejamento esta Controladoria realizou acompanhamento da elaboração da LOA e publicação da ata de audiência da elabora desta no Portal da Transparecia. O procedimento foi tranquilo e aconteceu como esperado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

9. Esta Controladoria se propôs em realizar outras atividades que não foram possíveis suas realizações. Como por exemplo, verificar in Loco, por amostragem, realizar inspeção no andamento das obras contratadas pela Administração Municipal.

Quanto aos Atividades de Auditorias elencadas na tabela acima, a UCCI executou controle preventivo e concomitante mediante acompanhamento das unidades executoras.

7. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES; (ARTIGO 6º, V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 065/2019/TCE-RO).

Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das contas do chefe do Poder Executivo referente aos exercícios anteriores. Demonstradas conforme resultado abaixo.

Processo 01785/17. APL TC 0619/17. Item IX, VII, VI, V, VI e II;

IX - Determinar, via ofício, ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Corumbiara, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal por meio do Relatório Anual de Auditoria que acompanha as Prestação de Contas, quanto ao cumprimento/atendimento pela Administração Municipal;

Situação: Considerada cumprida no Acórdão APL 232/24. Processo 01411/24.

VII - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Corumbiara, Senhor Deocleciano Ferreira Filho, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que apresente a este Tribunal Plano de Ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

- a) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

- c) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;
- d) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;
- e) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento, atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;
- f) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;
- g) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;
- h) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;
- i) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;
- j) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e
- k) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66

Situação: Considerada cumprida no Acórdão APL 232/24. Processo 01411/24.

VI - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Corumbiara, Senhor Deocleciano Ferreira Filho, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários, contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação: Considerada cumprida no Acórdão APL 232/24. Processo 01411/24.

V - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Corumbiara, Senhor Deocleciano Ferreira Filho, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis, contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício; e (g) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis.

Situação: Considerada cumprida no Acórdão APL 232/24. Processo 01411/24.

IV - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Corumbiara, Senhor Deocleciano Ferreira Filho, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos Precatórios emitidos contara a Fazenda Pública Municipal, contendo no mínimo os



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Situação: Considerada cumprida no Acórdão APL 232/24. Processo 01411/24.

II - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Corumbiara, Senhor Deocleciano Ferreira Filho, ou quem vier a substituí-lo, ou suceder, para que no prazo de 90 (noventa) dias, proceda com os ajustes necessários ao saneamento das inconsistências/distorções identificadas na auditoria e enumeradas no Item I – alíneas “a”, “b” e “c”, retro, concernentes aos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, demonstrando-os em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017;

Situação: Considerada cumprida no Acórdão APL 232/24. Processo 01411/24.

Processo 0377/20. DM 049/21. Item II;

II. Determinar, via ofício. Ao atual Prefeito e Controlador Geral do município de Corumbiara do município que em cumprimento ao artigo 24 da Resolução 228/2016, encaminhe anualmente, junto a prestação de contas do município, relatório específico de execução do plano de ação, o qual deverá conter, também, Informações de colaboração com o Estado para atendimento, em sua integralidade, dos alunos que pertencem ao nível médio, alertando-o que o relatório subsidiará o exame das contas do governo;

Situação: Determinação Atendida.

Conforme Acórdão API-TC 232/24 referente ao Processo 01411/24.

Processo 01630/20. APL-TC 162/21. Item VI – VI.1, VI.2, VII;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

VI – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao atual Prefeito do Município de Corumbiara, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

VI.1) promova ações efetivas, com vista a realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, evitando, com isso, a incidência da prescrição, bem como intensifique e aprimore a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Situação: Determinação atendida.

Conforme Acórdão API-TC 232/24 referente ao Processo 01411/24.

VI.2) no prazo de 180 dias, contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo no mínimo: a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; b) metodologia para classificação da dívida ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento dos créditos tributário e não tributário, no mínimo anualmente.

Situação: Determinação atendida.

Conforme Acórdão API-TC 232/24 referente ao Processo 01411/24.

VII. Recomendar ao atual Prefeito do Município de Corumbiara ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, acerca da necessidade de efetivar as recomendações e providências exaradas no relatório anual de auditoria do Controle Interno, dada a relevância das correções das irregularidades constadas pela Controladoria Geral do Município para o aprimoramento da gestão, observando, contudo, a viabilidade econômica e financeira daquelas medidas que demandam aumento de despesa, uma vez que o Estado de Rondônia vive um cenário de incerteza provocada pela Covid-19: a) obedecer ao decreto de cotas e a liquidação em ordem cronológica; b) exigir da comissão de recebimento de materiais e serviços o cumprimento de sua missão; c) criar comissão de recebimento de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

obras; d) promover treinamentos aos responsáveis pelo almoxarifado e pelo patrimônio do município, a fim de evitar descontrole generalizado nos bens de consumo, móveis e imóveis; e) verificar à necessidade de realizar leilão dos bens móveis inservíveis, constantes do patrimônio do município; f) determinar ao setor de contabilidade do município, que exija dos tomadores de suprimento de fundos e de diárias as devidas prestações de contas dentro do prazo legal; g) adotar, juntamente com o setor de contabilidade, mecanismos para que a escrituração dos fatos e atos contábeis da Administração pública, estejam nos parâmetros das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP; h) verificar à necessidade de contratação de seguros contra acidente de trânsito, incêndio, furto e roubo para a frota de veículos do município, na forma estabelecida na legislação em vigor; i) promover melhorias de acesso à informação para o funcionamento a contento das unidades de saúde do município; j) verificar à necessidade de contratação de servidores emergenciais, se for o caso, dentro das normas pertinentes; k) realizar levantamento sobre os servidores comissionados, observando a legalidade da contratação; l) manter à despesa com pessoal abaixo do limite prudencial de que trata a LRF, a fim de realizar estudos sobre a possibilidade de recomposição salarial, se for o caso, obedecendo a legislação pertinente; m) abster-se de realizar fragmentações ilegais de despesa, por meio das modalidades de dispensa e de inexigibilidade, razão pela qual deverá realizar às aquisições na forma estabelecida na legislação específica; n) adotar o meio menos oneroso, para capacitar os servidores responsáveis pela implantação dos programas e das atividades objeto das ações definidas no PPA; o) verificar à necessidade de implantação de garagem monitorada para a guarda de toda a frota de veículos do município; p) regulamentar a lotação correta de servidores municipais de acordo com a necessidade de cada setor, respeitando a norma pertinente; e q) realizar à integração entre os setores de almoxarifado, patrimônio, licitação, pessoal, fazenda, planejamento, e aqueles que geram atos e fatos administrativos, com os órgãos de contabilidade e de controles internos do município, a fim de melhorar o desempenho atual e futuro da municipalidade, a confiança nas ações de governança e que as políticas públicas sejam executadas de forma segura e efetiva.

Situação: Recomendação atendida.

Processo 1370/21. Acórdão AC1 – TC 593/21. Item III;

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail: ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

III – Recomendar à gestão da Prefeitura Municipal de Corumbiara, que para os próximos processos de admissão, seja anexada cópia do termo de posse do servidor, e não apenas a publicação em Diário Oficial do Município;

Situação: Recomendação Considerada Cumprida.

Considerando Levantamento no processo 1494/2023/RO. Foi percebido que o processo de admissão encontra –se anexada cópia do termo de posse do servidor. Ex. ID274886. Processo 1494/2023.

Processo 0743/21. Acórdão AC1-TC 00503/21. Item III;

III - recomendar ao gestor da Prefeitura do Município de Corumbiara/RO, na forma da lei, que doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os documentos exigidos pelo artigo 22, inciso I, em especial alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Instrução Normativa 13/2004 TCERO;

Situação: Recomendação atendida.

Considerando Levantamento no processo 1494/2023/RH. Foi percebido que o processo de admissão se encontra revestidos de todos os documentos elencados na recomendação e IN.

Processo 936/22. APL-TC 296/22. Item III, IV, VIII;

III –Determinar ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que: 3.1- Identifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa , com a adoção de mediadas judiciais e/ou administrativas tais como utilização de protestos extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Situação: A Administração adotou diversas medidas para intensificar a recuperação de crédito, a determinação Considerada Cumprida no Acórdão APL 0232/24. Processo 01411/24



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

IV- RECOMENDAR

4. 1 - Identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;
4. 2 - Proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
4. 3 - Junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
4. 4 - Proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
4. 5 - Promova mesa permanente de negociação fiscal;
4. 6 - Nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
4. 7 - Estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

Situação: Recomendação Atendida. Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22. Item: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7.

Processo 1017/23. APL-TC 155/23. Item III-II-1-a), III-II.1-b), III-II.1-c), III-II.1-d), III-II.1-e), III-II.1-f), III-II.1-g), IV, IV-4.1, IV-4.2, IV-4.3, IV-4.4, IV-4.5;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

III-II.1-a) recomendar que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa:

a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança:

(i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e

(ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;

Situação: Recomendação atendida. No Primeiro semestre de 2024, foi relacionado os 100 maiores devedores da dívida Ativa Municipal, verificando o montante de R\$ 1.078.057,14. Sendo verificado a origem e valor individual dos débitos. Assim podemos destacar que em suma a maioria dos débitos encontrados, entre os 100 maiores, já se encontram ajuizados ou em parcelamento, fruto de cobranças administrativa. Conforme ANEXO 2, do processo 1869/2024

III-II.1-b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;

Ação Realizada: Foi elaborada Instrução Normativa 001/2023/SEMAF.

Situação: Recomendação considerada atendida.

III-II.1-c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;

Ação Realizada: Os servidores que participam de forma direta com a cobrança da Dívida Ativa, passaram por treinamento sendo: A Dívida Ativa no Município e Secretaria de Fazenda de Receita e Fiscalização de Tributos Municipais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Situação: Recomendação Considerada Atendida.

III-II.1-d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

Ação Realizada: O setor de Dívida Ativa, realizou procedimentos de unificação das Dívidas, no exercício de 2024, a exemplo o processo nº 1499/2021 (contribuinte Airton Godinho) e/ou processo judicial nº 7000800-80.2024.8.22.0000.

Situação: Recomendação Considerada Atendida.

III-II.1-e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios;

Ação Realizada: Com intuito de facilitar o pagamento dos créditos, a Administração realiza o parcelamento da dívida dos contribuintes que procuram a opção. Assim, podemos citar contribuintes que tiveram suas dívidas parceladas, no exercício de 2024

Situação: Recomendação Considerada atendida.

III.II.1-f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;

Ação Realizada: A administração realizou ações focadas na elevação do nível de arrecadação. Por tanto, as ações são as seguintes: primeiramente é procedida a notificação por envio do carnê ao endereço do contribuinte (Súmula 397 do STJ), após término do ano é encaminhado ao Cartório de Protesto, não havendo o pagamento deste após protesto é encaminhado ao jurídico para ajuizamento da Execução Fiscal, conforme os ditames da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Lei Complementar nº 070 de 20 de dezembro de 2017 (Institui o novo Código Tributário do Município de Corumbiara e dá outras providências).

Situação: Recomendação considerada atendida.

III.II.1-g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições e (viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual.”

Ação Realizada: A Controladoria Realizou levantamento da variação de estoque da dívida Ativa. Conforme segue:

Demonstrativo Estoque dívida Ativa

Exercício	Dívida Tributária	Dívida Ativa Não Tributária	Estoque
2021	783.911,68	1.792.506,78	2.558.452,98
2022	1.469.688,58	2.338.203,35	3.807.891,93
2023	1.557.269,13	1.463.105,53	3.020.374,66
2024	910.286,65	2.515.325,92	3.425.612,57

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 25/03/2025

Situação: Recomendação Considerada atendida.

Processo 01411/24. APL-TC 232/24. Item III, III.a), III.b), III.c), III.d), III.e), III.f), III.g), IV, IV.a), IV.b), IV.b), IV.c), IV.d), IV.e), IV.f), IV.g), V, IV.a), V.b), V.c), V.d), V.e), V.f), V.g), V.h), V.i), V.j), V.k), VI, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, VII, 7.1, 7.1-a), 7.1-b), 7.1-c), 7.1-d), 7.1-e), 7.2-a), 7.2-b), 7.3, VIII, IX,

III – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Corumbiara, ou quem venha substituir-lhe legalmente, que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da dívida ativa:

a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em dívida ativa, adotando critérios de priorização de cobrança:

(i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e

(ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;

Ação Realizada: No Primeiro semestre de 2024, foi relacionado os 100 maiores devedores da dívida Ativa Municipal, verificando o montante de R\$ 1.078.057,14. Sendo verificado a origem e valor individual dos débitos. Assim podemos destacar que em suma a maioria dos débitos encontrados, entre os 100 maiores, já se encontram ajuizados ou em parcelamento, fruto de cobranças administrativa. Conforme ANEXO 2, do processo 1869/2024.

Situação: Recomendação Considerada atendida.

b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a dívida ativa municipal, estabelecendo fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, designando os setores/órgãos responsáveis por cada etapa;

Ação Realizada: Foi elaborada Instrução Normativa 001/2023/SEMAF.

Situação: Recomendação considerada atendida.

c) Treinamento de pessoal: promover a reciclagem dos responsáveis sobre a legislação aplicável, afim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de dívida ativa e suas particularidades, entendendo os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, priorizando o investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da dívida ativa;

Ação Realizada: Os servidores que participam de forma direta com a cobrança da Dívida Ativa, passaram por treinamento sendo: A Dívida Ativa no Município e Secretaria de Fazenda de Receita e Fiscalização de Tributos Municipais.

Situação: Recomendação Considerada Atendida.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em dívida ativa, incluindo a junção em um único processo de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;

Ação Realizada: O setor de Dívida Ativa, realizou procedimentos de unificação das Dívidas, no exercício de 2024, a exemplo o processo nº 1499/2021 (contribuinte Airton Godinho) e/ou processo judicial nº 7000800-80.2024.8.22.0000.

Situação: Recomendação Considerada Atendida.

d) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, visando facilitar o pagamento dos créditos, estabelecendo critérios claros e consistentes para conceder benefícios;

Ação Realizada: Com intuito de facilitar o pagamento dos créditos, a Administração realiza o parcelamento da dívida dos contribuintes que procuram a opção. Assim, podemos citar contribuintes que tiveram suas dívidas parceladas, no exercício de 2024

Situação: Recomendação Considerada atendida.

f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;

Ação Realizada: A administração realizou ações focadas na elevação do nível de arrecadação. Por tanto, as ações são as seguintes: primeiramente é procedida a notificação por envio do carnê ao endereço do contribuinte (Súmula 397 do STJ), após término do ano é encaminhado ao Cartório de Protesto, não havendo o pagamento deste após protesto é encaminhado ao jurídico para ajuizamento da Execução Fiscal, conforme os ditames da Lei Complementar nº 070 de 20 de dezembro de 2017 (Institui o novo Código Tributário do Município de Corumbiara e dá outras providências).

Situação: Recomendação considerada atendida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos:

- i) variação do estoque nos últimos 3 anos;
- ii) total do estoque em cobrança judicial;
- iii) total do estoque em protesto extrajudicial;
- iv) inscrições realizadas;
- v) valor arrecadado;
- vi) percentual de arrecadação;
- vii) prescrições;
- viii) demais baixas administrativas. Reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas Anual.

Ação Realizada: A Controladoria Realizou levantamento da variação de estoque da dívida Ativa. Conforme segue:

Demonstrativo Estoque dívida Ativa

Exercício	Dívida Tributária	Dívida Ativa Não Tributária	Estoque
2021	783.911,68	1.792.506,78	2.558.452,98
2022	1.469.688,58	2.338.203,35	3.807.891,93
2023	1.557.269,13	1.463.105,53	3.020.374,66
2024	910.286,65	2.515.325,92	3.425.612,57

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 25/03/2025

Situação: Recomendação Considerada atendida.

Processo 01411/24. Acórdão APL-TC 0232/24.

V – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, ou quem venha substituir-lhe legalmente, que, adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque, conforme Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTCAUDICON Nº 02/2024:

- a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

a) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA, a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;

b) **Situação:** A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

e) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

h) a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

i) o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

j) a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos;

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

k) a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança.

Situação: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno. Recomendação considerada parcialmente atendida.

Determinação não cumprida (agenda de contas)

Acórdão APL-TC 00035/24 referente ao processo 02603/22

II – Ratificar a tutela proferida por meio da Decisão DM-00021/23-GCJEPPM (ID 1363834), tornando-a decisão definitiva de mérito, determinando-se aos Responsáveis pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO) que: a) abstenham-se de prorrogar os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n. 11/CIMCERO/2021 e da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 007/CIMCERO/2021; ou b) caso estejam findando o contrato, que os prorroguem apenas pelo tempo necessário para realização de nova licitação; c) no prazo de 30 dias comprovem a adoção de providências para realização de novo procedimento licitatório, para que os atuais contratos, decorrentes do Pregão Eletrônico n.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

11/CIMCERO/2021 e da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 007/CIMCERO/2021, sejam substituídos por novos.

Situação: Determinação Considerada Cumprida. Visto que a Prefeitura de Corumbiara não aderiu a citada ata de Registro de Preços.

Determinação aguardando (agenda de contas)

Acórdão APL-TC 00251/24 referente ao processo 02341/24

I – Determinar aos prefeitos municipais e aos gestores dos institutos de previdência municipais, de forma integrada – ou isoladamente, mediante justificativa –, bem como aos vereadores presidentes das câmaras municipais, todos listados no cabeçalho deste acórdão, ou a quem vier a substituí-los ou sucedê-los nos respectivos cargos, que adotem as providências necessárias para:

- a) nomear, nos termos do art. 41 da Lei 13.709/2018, um agente público encarregado pela proteção e tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO) e um encarregado substituto;
- b) instituir um comitê ou grupo de trabalho para adequação da estrutura e funcionamento da instituição às exigências da LGPD;

Situação: Determinação Considerada Cumprida. Visto que a Prefeitura Municipal de Corumbiara nomeou responsável pela Lei Geral de Proteção de Dados. Portaria 395/2024, de 04 de janeiro de 2024 e destacou no decreto 083/2023 que a Controladoria Geral ficará responsável por elaborar as Políticas de adequação da LGPD.

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação desta Corte, via ofício, para que os gestores responsáveis comprovem nestes autos o cumprimento da determinação contida no item I, sob pena de multa nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 154/1996, c/c. o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, devendo, para tanto, juntar cópias dos atos de nomeação do DPO e do comitê ou grupo de trabalho, bem como as justificativas, no caso dos



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

gestores de institutos de previdência que optarem por fazer a nomeação em separado do Poder Executivo correspondente;

Situação: Determinação Considerada Cumprida. Visto que foi elabora Plano de Ação de adequação da LGPD, portaria de nomeação de encarregada da LGPD e encaminhada ao Tribuna de Contas-RO.

Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22

II – Considerar descumpridas as determinações e alerta, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e da Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora Geral do Município, consignadas Acórdão APL-TC 00296/22 abaixo colacionados:

Item III - Determinar ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

3. 1 – Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

3. 2 – Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1279707, especialmente os destacados a seguir: a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 89,22%;

VI - Alertar ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora Geral, quanto à necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Situação: Determinação Considerada Cumprida. Por mais que o percentual ainda não tenha sido alcançado. O controle da arrecadação vem sendo aprimorado com acompanhamento de relatórios do setor de Dívida Ativa, levantamento e identificação dos 100 maiores devedores e retirada de créditos incobráveis do montante.

A Administração adotou diversas medidas para intensificar a recuperação de crédito, a determinação Considerada Cumprida no Acórdão APL 0232/24. Processo 01411/24.

Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22

IV – Determinar, via ofício, à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora-Geral do Município, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente, para que promova o devido acompanhamento das determinações remanescentes emanadas no Acórdão APL-TC 00296/22, proferido nos autos, ID 1304657, fazendo constar em tópico específico de seu relatório de auditoria anual, que deverá acompanhar a prestação de contas de gestão dos exercícios subsequentes, as medidas adotadas, os resultados obtidos, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

Situação: Foi realizado acompanhamento das determinações. Considera –se cumprida.

Acórdão APL-TC 00296/22 referente ao processo 00936/22

III- DETERMINAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

3. 1 – Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Situação: Determinação Atendida. Conforme Acórdão APL 0232/24. Processo 01411/24.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

IV – RECOMENDAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

Situação: Recomendação Atendida. Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22. Item: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7.

- 4. 1** - Identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;
- 4. 2** - Proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- 4. 3** - Junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- 4. 4** - Proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- 4. 5** - Promova mesa permanente de negociação fiscal;
- 4. 6** - Nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- 4. 7** - Estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

V – ALERTAR o Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, quanto à necessidade de envio tempestivo e completo das informações discriminadas no art. 52 da Constituição Estadual e art. 6º, III, a, da Instrução Normativa n. 65/TCER/2019, uma vez que neste exercício ocorreram as seguintes situações: i) remessa intempestiva da prestação de contas anual e; ii) falhas na apresentação do relatório de controle interno, quais sejam: ausência de avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Situação: Recomendação Atendida. Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22

VI – ALERTAR o Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, Controladora Geral, quanto à necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias.

Situação: Alerta Cumprido. Visto que as necessidades de adequação dos Manual de Demonstrativo fiscais foram atendidas

VII – DETERMINAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, Controladora Geral, que no prazo de 60 dias contados da notificação, disponibilize no Portal de Transparência do Município: i) Ata de Audiência Pública no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e; ii) Lei Orçamentária do exercício de 2021 (elaboração em 2020).

Situação: Determinação Atendida. Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22

VIII – RECOMENDAR ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. 755.849.642-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, e à Senhora Maria Raimunda



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. 887.433.222-04, Controladora Geral, que realize levantamento em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício seguinte (2022), cujo escopo deverá contemplar, no mínimo:

- (i) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa;
- (ii) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais;
- (iii) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa;
- (iv) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro.

Situação: Recomendação Atendida. Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22.

Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22

II – Considerar descumpridas as determinações e alerta, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e da Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora Geral do Município, consignadas Acórdão APL-TC 00296/22 abaixo colacionados:

Item III - Determinar ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

3. 1 – Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Situação: Determinação Atendida. Acórdão APL-TC 00232/24 referente ao processo 01411/24.

3. 2 – Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1279707, especialmente os destacados a seguir:

a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 89,22%;

Consideração: No que se refere as matrículas em Creche, percebe-se uma oscilação no número de matrículas, tendo em vista que no ano de 2024 o município fez a adesão do Programa Escola de Tempo Integral em Tempo Integral, o que fez com que algumas famílias migrassem para Creche em Tempo Integral. Conforme segue:

Tabela 3- Percentual de Cumprimento da Meta 1 do PME

PME- INDICADOR 1A	<i>Garantir a oferta de educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.</i>			
	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%
*Meta executada no período (%)	85,44%	89,22%	100%	100%
Matrículas	244	231	248	254
INDICADOR 1B	<i>Garantir a oferta de educação infantil em creches.</i>			
	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	10%	10%	20%	50%%
*Meta executada no período	13,63%	20,68	24,74%	
Matrículas	77	91	108	97
Fonte: Dados do Setor de Documentação Escolar/INEP/Censo Escolar/Fundação Maria Cecília Solto Vidigal				

Situação: Considerada cumprida.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

VI - Alertar ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara e à Senhora Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento, CPF n. ***.433.222-**, Controladora Geral, quanto à necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias.

Situação: Alerta Cumprido. Visto que as necessidades de adequação dos Manual de Demonstrativo fiscais foram atendidas.

Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22

V - Alertar, via ofício/e-mail, ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, para que adote as providências necessárias visando o cumprimento integral das determinações inseridas no Acórdão APL-TC 00296/22, proferido nos autos, ID 1304657, as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, evitando responsabilizações futuras.

Situação: Alerta cumprido.

Acórdão APL-TC 00051/24 referente ao processo 01805/23

VII – Revogar os efeitos da Tutela concedida por meio da DM-00073/2023-GCJVA (ID 1421656), determinando que a Administração Pública retome o Pregão Eletrônico n. 06/2023/Corumbiara/RO, a partir da fase de habilitação, oportunizando-se à empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda., comprovar a exequibilidade da proposta por ela apresentada.

Situação: Recomendação atendida.

Acesso: <https://corumbiara.ro.gov.br/licitacoes/aviso-de-suspensao-pregao-eletronico-n-06-2023-processo-no-707-2023-semplan/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Acórdão APL-TC 00062/18 referente ao processo 01947

III – Recomendar aos atuais Prefeito Municipal, Controlador Interno e responsável pelo Portal da Transparência, para que juntos adotem medidas tendentes a ampliar ainda mais a transparência do município, o que será objeto de auditoria no curso deste exercício, corrigindo as impropriedades remanescentes no portal, as quais seguem transcritas:

01.1. Descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar em seu Portal de Transparência e/ou sítio oficial o registro de competências de suas unidades. (Item 3.1 do relatório da análise de defesa e Item 2, subitem 2.1.1 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Recomendação atendida.

O Poder Executivo Municipal de Corumbiara não possui: Fundações, Autarquias, Empresas Públicas Consórcios Municipais, Divisões e subprefeituras.

No Portal da Transparência contém seção específica dispondo sobre o registro das competências, estrutura organizacional, identificação dos dirigentes, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Podendo ser acessado

no

site:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmestrutura&nomeaplicacao=estrutura&id_menu=31&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmorganograma>

01.2. Descumprimento ao art. 7º, VII, “a”, da Lei 12.527/2011, c/c art. 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO pela não divulgação de plano estratégico onde constem metas almejadas em programas e ações, com indicadores de resultado. (Item 3.2 do relatório da análise de defesa e Item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Recomendação em condições de atendimento.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

A prefeitura de Corumbiara realiza a publicação de Plano de Governo com metas e objetivos. Contudo, não possui no momento Plano Estratégico Vigente.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planestrategico/frmplanestrategico&nomeaplicacao=planestrategico&id_menu=40&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f

01.3. Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 e art. 9º, § 2º da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar a versão consolidada de seus atos normativos. (Item 3.3 do relatório da análise de defesa e Item 3, subitem 3.3 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em condições de atendimento

A Prefeitura realiza a publicação de seus atos e Instruções Normativas no Portal da Transparência.

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

01.4. Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art. 8º, caput, da Lei Federal n. 12.527/2011 c/c art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966 c/c art. 11, III da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação das medidas para a cobrança dos inscritos em dívida ativa. (Item 3.4 do relatório da análise de defesa e Item 4, subitem 4.3 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em condições de Atendimento.

A Prefeitura realiza divulgação da relação de contribuintes inscritos na Dívida ativa.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/dva/frm_maioresdevedores_contribuinte&nomeaplicacao=dva

01.5. Infringência ao art. 10, §2º, da Lei nº. 12.527/2011, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 3.9 do relatório da análise de defesa e Item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara possibilita o envio de pedido de forma eletrônico por meio de seu portal da transparência, Via Acesso à Informação/e-SIC.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic&id_menu=27&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f

01.6. Infringência aos arts. 9º, I, “b” e “c”, e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo) e notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação. (Item 3.10 do relatório da análise de defesa e Item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

No Portal da transparência/e-SIC possui local indicativo para acompanhamento das solicitações protocoladas.

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmconsulta&nomeaplicacao=esic>

01.7. Infringência aos arts. 10, § 2º, da Lei nº. 12.527/2011 c/c art. 18, por não apresentar possibilidades de recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

das razões de negativa de acesso. (Item 3.11 do relatório da análise de defesa e Item 12, subitem 12.6 da Matriz de fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

No Portal da transparência/e-SIC possui local indicativo de Instrução de Recurso. Onde ao clicar em “Consultar seu Pedido” e preencher o formulário com CPF e Protocolo, o contribuinte estará apto a entrar com recurso sobre seu pedido.

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmpedido&nomeaplicacao=esic>

01.8. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III, IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não dispor de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, assim como não apresentar rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; e por não expor o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo. (Item 3.12 do relatório da análise de defesa e Item 13, subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

O relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, pode ser encontrado no link:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmestatistica&nomeaplicacao=esic>

Não ocorreram informações desclassificadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Contudo, o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, pode ser encontrado no link:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmdesclassificados&nomeaplicacao=esic&id_menu=27



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Ao final do exercício de 2024, não foram registrados nenhum processo classificados como sigiloso.

Contudo, rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/protocolo/frmsigilo&nomeaplicacao=protocolo&id_menu=27

01.9. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 § 3º da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não divulgar informações solicitadas via SIC e e-SIC, que possam ser de interesse coletivo ou geral. (Item 3.13 do relatório da análise de defesa e Item 18, subitem 18.2 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

As solicitações de interesse coletivo estão divulgadas no portal da transparência. Podendo se encontrado dada do pedido, protocolo, status do pedido, bem como o detalhamento da solicitação, basta clicar em “Detalhes”.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmcoletivo&nomeaplicacao=esic&id_menu=27

01.10. Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, I da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet. (Item 3.15 do relatório da análise de defesa e Item 20, subitem 20.1 da Matriz de Fiscalização).

Situação: Em situação de atendimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Controladoria Geral realizou acompanhamento do Plano Municipal de Educação, mediante processo 851/2024. Para complementação, segue em anexo Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

3. 2 – Adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1279707, especialmente os destacados a seguir:

ii. Não Atendeu os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

a) **Indicador 1A da Meta 1** (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 89,22%; [...]

Consideração: No que se refere as matrículas em Creche, percebe-se uma oscilação no número de matrículas, tendo em vista que no ano de 2024 o município fez a adesão do Programa Escola de Tempo Integral em Tempo Integral, o que fez com que algumas famílias migrassem para Creche em Tempo Integral. Conforme segue:

Tabela 3- Percentual de Cumprimento da Meta 1 do PME

PME- INDICADOR 1A	<i>Garantir a oferta de educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.</i>			
	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%
*Meta executada no período (%)	85,44%	89,22%	100%	100%
Matrículas	244	231	248	254
INDICADOR 1B	<i>Garantir a oferta de educação infantil em creches.</i>			
	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	10%	10%	20%	50%%
*Meta executada no período	13,63%	20,68	24,74%	
Matrículas	77	91	108	97



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Fonte: Dados do Setor de Documentação Escolar/INEP/Censo Escolar/Fundação Maria Cecília Solto Vidigal

Situação: Determinação Considerada Cumprida.

c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 60,00%;

Situação: Determinação Cumprida. Conforme Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22.

d) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015);

Situação: Determinação Cumprida. Conforme Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22.

e) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,63%;

Situação: Determinação Cumprida. Conforme Acórdão APL-TC 00015/24 referente ao processo 00936/22.

iii. Está em situação de Tendência de Atendimento os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024:

a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram cumpridas.

b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram cumpridas.

c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 121,36%;

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

d) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

e) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024);

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

f) Indicador 16A da Meta16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 94,64%;

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram parcialmente cumpridas.

g) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;

Situação: Considerando que as metas em questão refletem políticas anuais, conclui-se que as determinações foram cumpridas, por já ter alcançado 100%.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

iv. Está em situação de Risco de não Atendimento dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

a) **Indicador 1B da Meta 1** (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 13,19%;

Situação: No que se refere as matrículas em Creche, percebe-se uma oscilação no número de matrículas, tendo em vista que no ano de 2024 o município fez a adesão do Programa Escola de Tempo Integral em Tempo Integral, o que fez com que algumas famílias migrassem para Creche em Tempo Integral. Conforme segue:

Tabela 3- Percentual de Cumprimento da Meta 1 do PME

PME- INDICADOR 1A	<i>Garantir a oferta de educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.</i>			
	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%
*Meta executada no período (%)	85,44%	89,22%	100%	100%
Matrículas	244	231	248	254
INDICADOR 1B	<i>Garantir a oferta de educação infantil em creches.</i>			
	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	10%	10%	20%	50%%
*Meta executada no período	13,63%	20,68	24,74%	
Matrículas	77	91	108	97
Fonte: Dados do Setor de Documentação Escolar/INEP/Censo Escolar/Fundação Maria Cecília Solto Vidigal				

Situação: Determinação Considerada Cumprida.

b) **Estratégia 1.7 da Meta 1** (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); [...]

Situação: Ação executada 100% (cem por cento). Foram empenhados R\$ 9.095,17 (nove mil e noventa e cinco reais e dezessete centavos) para continuidade dos serviços de construção de quadra poliesportiva na escola Domingos Pereira da Rocha. Serão



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

beneficiados 244 (duzentos e oitenta e nove) alunos matriculados, sendo 61 (setenta e cinco) alunos na Educação Infantil Pré- escolar e 183 (duzentos e quatorze) alunos no Ensino Fundamental anos iniciais. Desse total, 07 (sete) alunos são do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

c) **Estratégia 4.2 da Meta 4** (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: Em atendimento. - Foram realizados 34 atendimentos especializados (AEE) na escola Mundo Mágico e 16 (dezesesseis) na Escola Jusaia Maia da Silva, a alunos com necessidades especiais.

- Foram realizados atendimentos psicológicos, sendo: 12 (doze) na Escola Jusaia Maia da Silva, 20 (vinte) na Escola Mundo Mágico, 10 (dez) na Escola Prof. Luiz. B. Dala Costa e 14 (quatorze) na Escola Domingos P. da Rocha.

- Além das outras ações especificadas ao longo do presente relatório, nesta seção também foram beneficiados 1.089 (mil e oitenta e nove) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 108 (cento e oito) alunos da Creche, 111 (cento e onze) alunos do pré escolar e 688 (seiscentos e oitenta e oito) alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais.

Estratégia- 4.4 - *Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o atendimento na rede regular e o atendimento educacional especializado, para as pessoas com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos; (PME original)*

d) **Indicador 6A da Meta 6** (educação integral– ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: - 12 361 0006 1227 0000 Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral
- ETI - FNDE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Ação executada aproximadamente 30%. Aquisição de equipamentos tipo TV, mesa, liquidificador industrial, condicionador de ar e armários para beneficiar 33 (trinta e três) alunos do Educação Infantil, sendo creche (crianças de dois e três anos).

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas até o 10º ano de vigência deste Plano, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME original= meta 5, alinhada ao PNE)

Estratégia 6.3 – Buscar em regime de parceria, programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e **outros equipamentos**, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; (PME original)

f) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: - 12 361 0006 1213 0000 MANUTENÇÃO FUNDEB VAAR – FUNDAMENTAL

Ação executada aproximadamente 51,86%. Foram empenhados R\$ 31.119,79 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos) para aquisição de materiais de expediente para as escolas tais como: cadernos, toners, mouses, teclados, E.V.A., jogos educativos, clips, canetas, colas, cartolinas, tesouras, lápis, papel sulfite A4. Foram beneficiados 934 (novecentos e trinta e quatro) alunos matriculados nas escolas Municipais: C.M.E.I. Jusaia Maia da Silva, E.M.E.F. Mundo Mágico, E.M.E.I.E.F. Prof. Domingos Pereira da Rocha e E.M.E.I.E.F. Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa. Os créditos referentes a aquisição de material permanente não foram executados devido a dificuldades na licitação de itens solicitados pela secretaria.

1.8 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a **parâmetros nacionais de qualidade**, e a articulação com a etapa escolar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (PME original)

Meta- 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas até o 10º ano de vigência deste Plano, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (PME original= meta 5, alinhada ao PNE)

Estratégia- 6.3 – Buscar em regime de parceria, programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e **outros equipamentos**, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; (PME original)

h) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 10,80%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1 - Assegurar a política de valorização salarial dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (PME original)

5.5 - Garantir incentivo financeiro através dos PCCS, específico para os professores alfabetizadores. (PME original)

i) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 70,00%;

Situação:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

j) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

Situação: Ação executada aproximadamente 99,06%. Foram gastos R\$ 629.046,06 (seiscentos e vinte e nove mil e quarenta e seis reais e seis centavos) com folha de pagamento de 09 (nove) professores lotados na Creche Municipal.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégia- 17.1 - Assegurar a política de **valorização salarial dos trabalhadores da educação**, para acompanhamento e atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (PME original) v. O Ente está no prazo de atendimento do Acórdão APL-TC 00313/21, referente ao Proc. nº 01454/21, que determinou a correção da falta de aderência observada entre as metas e estratégias do Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação.

Situação: Recomendação atendida. Considerando que Plano Municipal DE Educação encontra-se aderente ao PNE. Conforme Nota técnica/PME/01/2024 e Decreto 185/2023 e Lei 051/2015 reestruturada.

DÍVIDA ATIVA

A controladoria Geral, por intermédio do processo 1869/24, realizou o acompanhamento da Dívida ativa no exercício de 2024.

O setor de dívida ativa, pertence a estrutura da Secretaria municipal de Administração e Finanças. A SEMAF é o órgão ao qual incumbe programar, organizar, orientar, e controlar a programação financeira de desembolso, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município, o acompanhamento da execução do Orçamento pela programação financeira de desembolso de modo a ajustar o ritmo de execução do Orçamento-Programa ao fluxo provável de recursos a prestação de forma centralizada dos. Serviços de fiscalização no âmbito municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Ademais, o Setor de Dívida ativa possui como competência: promover estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento do processo de arrecadação tributária do Município; Coordenar a modernização e atualização dos cadastros fiscais; Estudar os aspectos técnicos e gerenciais necessários ao aperfeiçoamento do sistema de tributação; Analisar o comportamento da receita tributária, tomando as medidas compatíveis com os problemas encontrados; Fazer instruir os processos de reclamação contra lançamentos ou penalidades por infração à legislação tributária e os que forem submetidos à sua apreciação; Coordenar a busca de informações para registro da Dívida Ativa; Exercer outras atividades correlatas. Tendo suas atribuições específicas por cargos, descritas no

1.2 Estoque da dívida ativa no período de janeiro a junho de 2024

A final do exercício de 2024, o município de Corumbiara arrecadou com um total de R\$ 248.308,81 de dívida ativa Tributária e R\$ 89.350,57 dívida ativa Não Tributária. Conforme segue:

Quadro 1. Demonstrativo de receita orçada e arrecada consolidado 2024.

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	ARRECADADO
IPTU – Dívida ativa	90.737,38
IPTU – Dívida ativa multas e juros	27.689,21
ISSQN – Dívida ativa	26.691,24
ISSQN – Dívida ativa multas juros	12.174,95
Outros impostos – Dívida ativa	38,60
Outros impostos – Dívida ativa multas e juros	65,17
Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização – Dívida ativa	6.148,35
Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização – Multas e Juros	3.013,79
Taxa de vigilância sanitária – Dívida ativa	66,52
Taxa de vigilância sanitária–D.A Multas e juros	25,09
Taxa pela prestação de serviços – dívida ativa	65.244,95
Taxa pela prestação de serviços – Multas e Juros	16.413,56
TOTAL	248.308,81

A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 02/10/2024 – 12:46

Quadro 2. Demonstrativo de receita orçada e arrecada consolidado - 2024.

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	ARRECADADO
Multas Previstas em legislação específica – Dívida ativa	1.029,00
Multas Previstas em legislação específica – D.A – Multas e juros	114,81



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Outras Restituições – Dívida ativa	58.300,45
Outras Restituições – Dívida ativa Multas e juros de mora	29.361,94
Encargos Legais pela inscrição em Dívida ativa	544,37
TOTAL	89.350,57

A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 02/10/2024 – 12:46

Considerando o total recebido R\$ 337.659,38 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). O percentual de arrecadação da Dívida Ativa não deve ser inferior a 20%, conforme preceitos de efetividade pelo Tribunal de Cotas de Rondônia. No período o percentual alcançado foi de aproximadamente 12,00%. O total de porcentagem da referida arrecadação, foi encontrado dividindo o valor arrecadado no exercício de 2024.

$$PAr = \frac{TAr}{TDA_t} \times 100 \quad \Rightarrow \quad PAr = \frac{289.331,24}{2.558.452,98} \times 100$$

Modelo. Relatório Gestão da Dívida Ativa Corumbiara - TCE/2022.

Levantamento da arrecadação nos 3 últimos anos

Com intuito de verificar a efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com base em informações de Notas explicativas de Exercícios anteriores no Balanço Patrimonial, foi realizada análise e apresentação do estoque da dívida ativa nos últimos 3 exercícios. Conforme segue.

Demonstrativo Estoque dívida Ativa

Exercício	Dívida Tributária	Dívida Ativa Não Tributária	Estoque
2021	783.911,68	1.792.506,78	2.558.452,98
2022	1.469.688,58	2.338.203,35	3.807.891,93
2023	1.557.269,13	1.463.105,53	3.020.374,66
2024	910.286,65	2.515.325,92	3.425.612,57

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 25/03/2025

Dívida Ativa Tributária

Exercício	Saldo Inicial (a)	Inscrições (b)	Arrecadado (c)	Baixas Administrativa s (d)	Estoque Final (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da D. A. (%) (c/a)
-----------	----------------------	-------------------	-------------------	--------------------------------------	-------------------------------	--

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

2021	785.911,68	291.194,66	272.101,67	37.058,47	765.946,20	34,71
2022	765.946,20	914.027,31	203.197,37	7.087,56	1.469.688,58	26,53
2023	1.469.688,58	973.121,80	346.942,81	538.598,44	1.557.269,13	23,61
2024	1.557.269,13	244.779,47	910.286,65	248.308,81	643.453,14	59,00

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 25/03/2025.

Dívida Ativa Não Tributária

Exercício	Saldo Inicial (a)	Inscrições (b)	Arrecadado (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da D. A. (%) (c/a)
2021	2.687.419,54	715.614,86	20.269,34	1.590.258,28	1.792.506,78	0,75
2022	1.792.506,78	631.830,44	86.133,87	-	2.338.203,35	4,81
2023	2.338.203,35	137.284,46	105.745,76	906.636,52	1.463.105,53	4,52
2024	1.463.105,53	996.401,94	89.350,57	88.806,20	2.281.350,70	7,00

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 14/03/2025.

Saldo Total da Dívida ativa nos últimos 3 anos.

Exercício	Saldo Inicial (a)	Inscrições (b)	Arrecadado (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da D. A. (%) (c/a)
2021	3.471.331,22	1.006.809,52	292.371,01	1.627.316,75	2.558.452,98	8,42
2022	2.558.452,98	1.545.857,75	289.331,24	7.087,56	3.807.891,93	11,31
2023	3.807.891,93	1.110.406,26	452.688,57	1.445.234,96	3.020.374,66	11,89
2024/1	3.020.374,66		218.647,54	478.913,14	2.325.863,98	8,00

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425) 24/03/2025.

No período foi realizado levantamento dos 100 maiores devedores, os quais totalizaram R\$ 1.078.057,14.

A situação encontrada é alarmante, visto que, os valores formados entre os 25 maiores devedores, entre os 100 maiores, apresentam R\$ 1.033.171,84 do saldo geral da dívida ativa, vejamos:

Demonstração dos 25 maiores devedores

Contribuinte	Origem	Valor (R\$)
Queiroz Engenharia LTDA	Multa	882.252,24

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Leidson Ferreira de Sousa	Taxas/Não Tributária	22.625,77
Reginaldo Ricardos Teixeira Souza	ITBI-Rural	18.434,67
Bet San Ferreira de Oliveira Souza	Taxas	16.859,02
Genaro da Gama Duarte	ITBI-Rural	9.258,67
Aginaldo Santos Pacheco	ITBI-Rural	7.913,73
Brasil Telecon S/A	IPTU	7.821,47
Ananias Borges Carvalho	ITBI-Rural	7.726,67
Cerâmica Santa Catarina Comércio	Taxas	7.187,89
Construtora Dalla Valle LTDA	Não identificado	6.960,98
Higor Fraga de Souza	ITBI-Rural	6.482,27
Keila Pereira Leite	ITBI-Rural	4.206,64
Adibre Rodrigue Pereira	IPTU	3.969,96
M.F Martins-ME	Não identificado	3.879,36
Adilson Libmam Pereira	Taxas	3.817,88
Airton Godinho	IPTU/ISSQN/Taxa	3.477,69
Rodrigues e Pereira Obras e Serviços	Multa	3.420,79
Vandiran Batista Carvalho	Taxas	2.962,11
JS Serviços de Administração de Obras	ISSQN	2.480,00
Adalberto Francisco Rodrigues	Não identificado	2.280,17
Ruy Gonçalves da Silva	Não identificado	2.192,72
OS Ribeiro Comércio e Serviços	ISSQN	2.073,41
Comil Silos e Secadores LTDA	ISSQN	1.845,00
G H N Ciconello	Taxas	1.573,83
Ana Carolina Cardos da Silva	Não identificado	1.468,90
Total	-	1.033.171,84

Montante Total 100 maiores devedores: R\$ 1.078.057,14.

No período a Administração realizou ações focadas na elevação do nível de arrecadação. Por tanto, as ações são as seguintes: primeiramente é procedida a notificação por envio do carnê ao endereço do contribuinte (Súmula 397 do STJ), após término do ano é encaminhado ao Cartório de Protesto, não havendo o pagamento deste após protesto é encaminhado ao jurídico para ajuizamento da Execução Fiscal, conforme os ditames da Lei Complementar nº 070 de 20 de dezembro de 2017 (Institui o novo Código Tributário do Município de Corumbiara e dá outras providências).

Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em dívida ativa, contendo, no mínimo, os seguintes acompanhamentos:

(i) variação do estoque nos últimos 3 anos;

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail: ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Estoque Total da Dívida ativa nos últimos 3 anos.

Ano	Saldo Inicial (a)	Inscrições (b)	Arrecadado (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final (a+b-c-d)	Efetividade da arrecadação da D. A. (%) (c/a)
2021	3.471.331,22	1.006.809,52	292.371,01	1.627.316,75	2.558.452,98	8,42
2022	2.558.452,98	1.545.857,75	289.331,24	7.087,56	3.807.891,93	11,31
2023	3.807.891,93	1.110.406,26	452.688,57	1.445.234,96	3.020.374,66	11,89
2024	3.020.374,66					

Notas explicativas; questionário II e A N E X O 10: Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.50.29.2805 - 20425)

Processo 01411/24. Acórdão APL-TC 0232/24

IV – Recomendar, via Ofício/e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF n. ***.849.642-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, ou quem venha substituir-lhe legalmente, que promova a melhoria contínua da gestão no que tange à arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas a assegurar maior eficiência e transparência na administração dos créditos, conforme os seguintes critérios:

c) Definição de Ações Eficazes: Estabelecer ações e estratégias concretas que possam impactar positivamente a arrecadação, incluindo campanhas de conscientização e programas de negociação de dívidas;

Ação Realizada: Buscando diversificar as formas de alcance dos contribuintes, no período foram realizadas notificações via WhatsApp.

Situação: Recomendação Considerada atendida.

b) Profissionalização da Cobrança: Incentivar a adoção de práticas profissionais e especializadas na cobrança de dívidas, com treinamentos e capacitação contínua dos servidores envolvidos;

Ação Realizada: Foi realizada recomendação da Controladoria Geral para que buscasse viabilidade de contratação de empresa para realização de cobranças da dívida ativa.

Situação: Recomendação Considerada atendida.

c) Utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação: A implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

Ação Realizada:

Situação:

d) Melhoria do Sistema de Controle Interno: Promover a implementação de sistemas e processos de controle interno mais eficientes para monitorar e gerenciar a arrecadação de créditos;

Ação Realizada: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno.

Situação: Em situação de atendimento.

e) Compromisso dos Gestores: Exigir um compromisso efetivo dos gestores municipais para o desenvolvimento e execução de planos de ação voltados à melhoria da arrecadação;

Ação Realizada: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno.

Situação: Em situação de atendimento.

f) Adoção de Medidas de Governança: Implementar medidas de governança que promovam a transparência e a eficiência na gestão dos créditos inscritos em dívida ativa;
e g) **Ações Judiciais e Extrajudiciais:** A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a execução fiscal, é uma prática que pode coagir os devedores a regularizarem suas pendências.

Ação Realizada: A Administração analisa a efetiva elaboração de Instrução Normativa de adequação do Sistema de controle Interno.

Situação: Em situação de atendimento.

Por Fim esta Controladoria realizou algumas recomendações. A saber:

Por fim, objetivando que os resultados deste levantamento sirvam de suporte para aprimorar a tomada de decisão da Autoridade Superior, recomendamos a adoção das seguintes ações:

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

- a) **Definição de Ações Eficazes:** Estabelecer ações capazes de elevar a arrecadação de créditos, por exemplo campanhas de conscientização focadas em levar a Dívida ao conhecimento do devedor e que possibilite o recolhimento dos créditos no prazo previsto na legislação vigente, com objetivo de diminuir a incidência de inscrições.
- b) **Negociação e Parcelamento:** Realizar/Oferecer opções de negociações e formas de pagamento para os devedores, realizar acompanhamento contínuo dos parcelamentos realizados, mantendo contato direto com pelo menos os 25 maiores devedores com créditos parcelados, atentando-se à rotatividade desses devedores, buscando evitar a incidência de juros que elevam o estoque da dívida;
- c) **Ações judiciais e Extrajudiciais:** Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais periódicas para cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a execução fiscal como prática a coagir os devedores a regularizarem suas pendências;
- d) **Adoção de medidas internas:** Implementar controles internos mais eficazes de monitoramento da gestão da arrecadação dos créditos, por meio de elaboração de relatórios quadrimestrais, do Setor de Dívida Ativa e Procuradoria Jurídica, aos setores interessados como: Controle Interno e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o relatório deve evidenciar entre outros, a variação do estoque da dívida nos últimos 3 anos, total do estoque em cobrança judicial, total em protesto extrajudicial, inscrições realizada, valor arrecadado, percentual de arrecadação, prescrições, baixas administrativas e demais ações realizadas no setor para a elevação da arrecadação;
- e) **Comprometimento dos Gestores:** Exigir um compromisso efetivo do gestor de Finanças para o desenvolvimento e execução de planos de ações voltados ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas referente à melhoria da arrecadação da Dívida ativa, com monitoramento contínuo e apresentação de resultados mediante tópico específico no relatório semestral de gestão.
- f) **Medidas saneadoras:** Buscando enxugar o estoque da Dívida Ativa, realizar a retirada de créditos incobráveis, considerando os 100 maiores devedores.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

-
- g) Intensificação de cobranças: Realizar levantamento dos devedores e intensificar a cobrança de créditos referente a Dívida Ativa Não Tributária, por meio de protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscais.
 - h) Realização de levantamento qualitativo de créditos passíveis de cancelamentos, seja por decisão judicial, prescrição ou lançamento indevido, valores esses que inflam o saldo total da Dívida.
 - i) Implantar medidas: Implantar medidas capazes de evitar o acumulo de débitos em Dívida Ativa por serviços realizados e não pagos. Bem como, verificar possibilidades de cancelamentos automáticos de guias de pagamentos emitidas em duplicidade.

AUDITORIA E INSPEÇÃO

Levantamento relativo aos serviços de ouvidoria das prefeituras dos municípios de Rondônia, com fito de averiguar se estão adequados quanto a processos, comunicação, transparência e resposta às demandas cidadãos

Acórdão APL-TC 00008/25 referente ao processo 01842/24

II – Determinar aos Poderes Executivos dos Municípios de Rondônia, representados pelos prefeitos e pelos responsáveis pelo controle interno indicados no Anexo II – Rol de Responsáveis (ID=1663893), ou seus substitutos legais, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, via ofício desta Corte, preencham o formulário disponível no endereço virtual e código abaixo. O formulário deverá conter as ações de melhorias nos serviços de ouvidoria, incluindo a definição de prazos específicos para a execução de cada ação, conforme os achados registrados na ficha síntese de avaliação.

O formulário foi respondido, gerando Plano de ação, considerando itens não atendidos no achado de auditoria:

Especificação	Enquadramento	Classificação
Não estremecimento de requisitos mínimos para a designação dos responsáveis pelos serviços de ouvidoria	Boas práticas	Recomendado



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Registros conflitantes, uma vez que o nome do responsável pelas atividades de ouvidoria, registrado no SIGAP, não corresponde ao informado na resposta do questionário	Res. 328/2020/TCE-RO, atualizada pela Portaria n. 19/GAB/PRES/2022, cap. III, item 2.4	Obrigatório
Não criação e regulamentação do Conselho de Usuários	arts. 18 a 22 e 25 da Lei Federal n. 13.460/2017	arts. 18 a 22 e 25 da Lei Federal n. 13.460/2017
Não elaboração de Carta de Serviços ao Usuário	arts. 7º e 25 da Lei Federal n. 13.460/2017	Obrigatório
Não avaliação do nível de satisfação do usuário por meio de metas e indicadores de desempenho	arts. 23, I e II, §§1º e 2º e 24, da Lei Federal n. 13.460/2017	Obrigatório
Desafios a serem mitigados, no que couber (vide itens 3.15 e 4 do Relatório Técnico)	Boas práticas	Recomendado

Ficha Síntese Municipal Achados de Auditoria.

III - Determinar aos responsáveis pelo controle interno arrolados no Anexo II – Rol de Responsáveis, ou seus substitutos legais, que encaminhem, como parte integrante das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2024, uma descrição detalhada das providências adotadas para melhoria das atividades da ouvidoria, conforme os registros na ficha síntese correspondente à prefeitura que responde.

O Plano de ação ficou assim disposto:

Plano de Ação/ Adequação Ouvidoria

Descrição	Ação	Como	Quando	Quem
Não estabelecimento de requisitos mínimos para a designação dos responsáveis pelos serviços de ouvidoria	Estabelecer requisitos mínimos para designação de responsável.	Criação de regimento Interno nos termos do decreto municipal 049/2019.	Novembro/2025	Poder Executivo Municipal
Registros conflitantes, uma vez que o nome do responsável pelas atividades de ouvidoria, registrado no SIGAP, não corresponde ao informado na resposta do questionário	Verificar cadastro inicial no SIGAP,	Alterar cadastro do ouvidor no SIGAP.	Maio/2025	Controladoria Geral
Não criação e regulamentação do Conselho de Usuários	Criar conselho de usuário	Elaborar Norma legal de criação de conselho.	Setembro/Outubro	Poder Executivo Municipal
Não elaboração de Carta de Serviços ao Usuário				
Não avaliação do nível de satisfação do usuário por meio de metas e	Realizar pesquisa de satisfação do usuário.	Elaborar formulário de pesquisa de satisfação	Semestralmente Junho/2025	Setor de Ouvidoria.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:

ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

indicadores de desempenho				
Não possuem manual de rotinas internas	Estabelecer Normas Internas	Elaboração de Manuais de Rotinas internas.	Julho/2025	Controladoria Geral
Desafios a serem mitigados, no que couber (vide itens 3.15 e 4 do Relatório Técnico)	Revisão dos requisitos apresentados no questionário e busca de soluções.	Rever respostas do questionário com apresentação de soluções aos itens não atendidos.	Maio/2025	Ouvidoria

Elaborado pela Ouvidoria e Controladoria Geral.

Ademais o resultado do Plano de Ação adequação da Ouvidoria Municipal em consideração auditoria e Inspeção, será demonstrado no Relatório anual de Prestação de Contas do exercício de 2025.

8. – RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

8.1. – INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo aferir a adequação dos mecanismos de **controle social**, com ênfase na transparência ativa e passiva, em cumprimento ao **art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000**, com redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016. A análise recai especialmente sobre o **Portal da Transparência**, avaliando a efetividade e acessibilidade das informações disponibilizadas ao público.

O Portal da Transparência da prefeitura municipal de Corumbiara, pode ser encontrado no endereço <https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia>.

8.2. – METODOLOGIA

Para a elaboração deste relatório, foram adotados os seguintes procedimentos:

a) **Análise do Portal da Transparência** quanto à acessibilidade, usabilidade e disponibilização das informações exigidas pela legislação;

b) **Verificação da atualização e integridade dos dados**, considerando os requisitos da **Lei Complementar nº 131/2009** (Lei da Transparência) e da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação);



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

c) **Testes práticos de navegação** e pesquisa de informações críticas, como receitas, despesas, contratos, convênios e folha de pagamento;

d) **Avaliação da interatividade e mecanismos de participação social**, incluindo canais de ouvidoria e audiências públicas.

8.2. – TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa refere-se à divulgação espontânea e proativa de informações públicas pelos órgãos e entidades governamentais, sem necessidade de solicitação prévia por parte dos cidadãos. Esse conceito está previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e tem como objetivo garantir o acesso amplo e facilitado às informações de interesse coletivo.

8.2.1. – Princípios da Transparência Ativa.

Para ser considerada eficaz, a transparência ativa deve obedecer a alguns princípios essenciais:

a) **Acessibilidade** – As informações devem ser disponibilizadas em linguagem clara e de fácil compreensão.

b) **Atualização** – Os dados devem ser mantidos constantemente atualizados.

c) **Disponibilidade** – As informações devem estar acessíveis em meio eletrônico, sem necessidade de autenticação ou cadastro.

d) **Padronização** – As informações devem seguir um formato que facilite a comparação e análise.

e) **Gratuidade** – O acesso às informações deve ser livre e sem custos ao cidadão.

8.2.2. – Exigências Legais da Transparência Ativa

A Lei de Acesso à Informação (LAI) determina que os órgãos e entidades públicas disponibilizem, independentemente de solicitações, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Estrutura organizacional (competências, órgãos, endereços e contatos);
- b) Planejamento, orçamento, e leis de diretrizes orçamentárias; (PPA, LDO, LOA);
- c) Execução financeira e orçamentária;
- d) Contratos, licitações e convênios;
- e) Remuneração dos servidores e colaboradores;
- f) Serviços oferecidos ao cidadão;
- g) Prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- h) Relatórios de gestão e auditoria (Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal).

8.2.3. – Avaliação da Transparência Ativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

A transparência ativa consiste na divulgação proativa de informações públicas, sem necessidade de solicitação prévia pelo cidadão, garantindo maior controle social e participação da sociedade na gestão pública.

A análise foi conduzida por meio de levantamento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e outros canais institucionais do órgão, com base nos critérios de acessibilidade, atualização e abrangência das informações, bem como a Avaliação considerou os seguintes aspectos: Verificação do Portal da Transparência quanto à acessibilidade, navegação e usabilidade; Análise da atualização e integridade das informações obrigatórias por lei; Testes práticos para pesquisa de dados essenciais, como receitas, despesas, contratos e folha de pagamento; Identificação de eventuais falhas e oportunidades de melhoria.

Portanto, no âmbito municipal, a Controladoria Geral, realiza monitoramento periódico do Portal da Transparência, objetivando ampliar o controle social e atender a sociedade quanto a necessidades de informações sobre a condução dos recursos públicos, cumprindo o disposto na legislação.

No final do exercício de 2024, a Controladoria da Prefeitura de Corumbiara realizou, avaliação do Portal da Transparência, considerando que não recebeu título de nível máximo em transparência, conforme IN nº 52/2017, percebendo algumas inconsistências.

Ademais, destaca-se que, demonstrando o nível do portal da transparência de Corumbiara/RO, na sociedade, este recebeu no exercício de 2024, o equivalente 2.286.786 acessos. Período entre **01/01/2024 à 31/12/2024**, conforme quadro a seguir:

Módulo	Acessos	%
Mapa do portal	95027	4,16%
Licitações / Compras Diretas	61554	2,69%
Empenhos	58942	2,58%
Balanço	58283	2,55%
Diárias Concedidas	58128	2,54%
Compras Realizadas	57745	2,53%
Contratos	57696	2,52%
Exec. Orçamentária e Saldo Financeiro	56858	2,49%
Pagamentos	56741	2,48%
Balancetes - TCE/RO	56710	2,48%
LRF - RREO/RGF	56250	2,46%
Passagens	56225	2,46%
Liquidações	56203	2,46%
Adiantamentos / Suprimento de Fundos	55303	2,42%
Acesso à Informação / E-SIC	54567	2,39%
Convênios	54438	2,38%
Covid-19 / Coronavírus	53374	2,33%
Audiências Públicas	53200	2,33%
Ouvidoria / E-OUV	52432	2,29%



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Empresas Impedidas de Contratar	52424	2,29%
Outras Transferências	52337	2,29%
Obras	51552	2,25%
Alvarás / Licenças	51389	2,25%
Contribuintes Inscritos em Dívida Ativa	51098	2,23%
LGPD - Proteção de Dados Pessoais/Governo Digital	50144	2,19%
Fornecedores	19654	0,86%
Bens / Patrimônio	19531	0,85%
Arrecadadas Diretamente	19527	0,85%
Subvenções/Auxílios	19487	0,85%
Missão, Visão e Valores	19480	0,85%
Estoque / Almoxarifado	19348	0,85%
Consórcios	19264	0,84%
Glossário	19138	0,84%
Auxílios / Benefícios Previdenciários	18511	0,81%
Inativos - Aposentados e Pensionistas	18339	0,80%
Objetivos, Metas e Estratégias	18230	0,80%
Autônomos	18108	0,79%
Cartões Corporativos	18071	0,79%
Documentos	17838	0,78%
Terceirizados	17826	0,78%
Estagiários	17683	0,77%
Lista de Espera em Creches	16751	0,73%
Renúncia de Receita	13722	0,60%
Emendas Parlamentares	12703	0,56%
Despesa/Receita - Consulta Avançada	2921	0,13%
Parlamentares	2439	0,11%
Apis – JSON	2	0,00%
TOTAL	2.286.786	100%

8.3. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Ingridy Maria dos Santos Pereira - Responsável pelo portal da transparência

8.4. CONCLUSÃO

Com base na avaliação realizada, verifica-se que o Portal da Transparência não atende integralmente aos requisitos legais e princípios de transparência pública.

Pontos positivos: Aqui estão alguns pontos positivos e aspectos em conformidade que podem ser aprimorados para melhorar o Portal da Transparência do Município de Corumbiara – RO.

Acesso às informações públicas: O portal já permite o acesso a dados sobre receitas, despesas, licitações e contratos.

O portal segue as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC 101/2000).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Disponibiliza informações de forma clara e acessível, permitindo que qualquer cidadão acompanhe a gestão pública.

Atendimento às exigências legais: O município cumpre os requisitos da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527/2011).

Receitas e despesas públicas são divulgadas de forma transparente, possibilitando o acompanhamento dos gastos municipais.

Disponibilização de relatórios financeiros: Relatórios da execução orçamentária e balanços contábeis estão acessíveis.

Licitações e contratos detalhados, permitindo que empresas e cidadãos fiscalizem os processos de compras públicas.

Dados de servidores municipais (cargos, salários e lotação) são publicados, garantindo mais clareza na administração dos recursos humanos.

Fácil navegação e estrutura organizada: O portal apresenta menus bem definidos para diferentes categorias de informação.

O portal possui menu organizado, facilitando a navegação do usuário.

As informações são separadas por categorias como despesas, receitas, folha de pagamento, convênios, entre outras.

A possibilidade de download de arquivos em formatos abertos facilita a análise de dados por cidadãos e órgãos de controle.

O município disponibiliza relatórios de gestão fiscal, permitindo que a população acompanhe a execução orçamentária.

Publicação de pareceres e auditorias do Tribunal de Contas, aumentando a confiabilidade das informações.

O portal possui certificação digital e proteção de dados, garantindo que as informações divulgadas sejam seguras.

O site é responsivo, podendo ser acessado por computadores, tablets e smartphones.

O portal oferece um canal para solicitações via Lei de Acesso à Informação (e-SIC), permitindo que os cidadãos façam pedidos diretamente à administração.

Há espaço para consultas públicas e audiências, onde a população pode sugerir melhorias na gestão pública.

O município divulga recursos recebidos por meio de convênios estaduais e federais, permitindo que os cidadãos acompanhem o destino das verbas.

A transparência na aplicação de emendas parlamentares fortalece a fiscalização da execução dos projetos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

O Portal da Transparência do Município de Corumbiara apresenta boas práticas de governança, cumprindo requisitos legais e permitindo amplo acesso às informações públicas. Com pequenos aprimoramentos, como filtros de pesquisa mais avançados, integração com redes sociais e painéis interativos, ele pode se tornar um dos mais eficientes da região.

Pontos a melhorar: Acórdão APL-TC 00062/18 referente ao processo 01947

III – Recomendar aos atuais Prefeito Municipal, Controlador Interno e responsável pelo Portal da Transparência, para que juntos adotem medidas tendentes a ampliar ainda mais a transparência do município, o que será objeto de auditoria no curso deste exercício, corrigindo as impropriedades remanescentes no portal, as quais seguem transcritas:

01.1. Descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar em seu Portal de Transparência e/ou sítio oficial o registro de competências de suas unidades. (Item 3.1 do relatório da análise de defesa e Item 2, subitem 2.1.1 da Matriz de Fiscalização);
Situação: Em condições de atendimento.

O Poder Executivo Municipal de Corumbiara não possui: Fundações, Autarquias, Empresas Públicas Consórcios Municipais, Divisões e subprefeituras.

No Portal da Transparência contém seção específica dispendo sobre o registro das competências, estrutura organizacional, identificação dos dirigentes, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Podendo ser acessado no site:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmestrutura&nomeaplicacao=estrutura&id_menu=31&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f;

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmorganograma;>

01.2. Descumprimento ao art. 7º, VII, “a”, da Lei 12.527/2011, c/c art. 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO pela não divulgação de plano estratégico onde constem metas almejadas em programas e ações, com indicadores de resultado. (Item 3.2 do relatório da análise de defesa e Item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em condições de atendimento.

01.3. Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 e art. 9º, § 2º da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar a versão consolidada de seus atos normativos. (Item 3.3 do relatório da análise de defesa e Item 3, subitem 3.3 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em condições de atendimento

A Prefeitura realiza a publicação de seus atos e Instruções Normativas no Portal da Transparência.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao;>

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

01.4. Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art. 8º, caput, da Lei Federal n. 12.527/2011 c/c art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966 c/c art. 11, III da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação das medidas para a cobrança dos inscritos em dívida ativa. (Item 3.4 do relatório da análise de defesa e Item 4, subitem 4.3 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em condições de Atendimento.

A Prefeitura realiza divulgação da relação de contribuintes inscritos na Dívida ativa.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/dva/frm_maioresdevedores_contribuinte&nomeaplicacao=dva

01.5. Infringência ao art. 10, §2º, da Lei nº. 12.527/2011, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 3.9 do relatório da análise de defesa e Item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara possibilita o envio de pedido de forma eletrônico por meio de seu portal da transparência, Via Acesso à Informação/e-SIC.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic&id_menu=27&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f

01.6. Infringência aos arts. 9º, I, “b” e “c”, e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo) e notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação. (Item 3.10 do relatório da análise de defesa e Item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

No Portal da transparência/e-SIC possui local indicativo para acompanhamento das solicitações protocoladas.

Acesso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmconsulta&nomeaplicacao=esic>

01.7. Infringência aos arts. 10, § 2º, da Lei nº. 12.527/2011 c/c art. 18, por não apresentar possibilidades de recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Item 3.11 do relatório da análise de defesa e Item 12, subitem 12.6 da Matriz de fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

No Portal da transparência/e-SIC possui local indicativo de Instrução de Recurso. Onde ao clicar em “Consultar seu Pedido” e preencher o formulário com CPF e Protocolo, o contribuinte estará apto a entrar com recurso sobre seu pedido.

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmpedido&nomeaplicacao=esic>

01.8. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III, IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não dispor de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, assim como não apresentar rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; e por não expor o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo. (Item 3.12 do relatório da análise de defesa e Item 13, subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

O relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, pode ser encontrado no link:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmestatistica&nomeaplicacao=esic>

Não ocorreram informações desclassificadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Contudo, o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, pode ser encontrado no link:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmdesclassificados&nomeaplicacao=esic&id_menu=27

Ao final do exercício de 2024, não foram registrados nenhum processo classificado como sigiloso.

Contudo, rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/protocolo/frmsigilo&nomeaplicacao=protocolo&id_menu=27



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

01.9. Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 § 3º da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não divulgar informações solicitadas via SIC e e-SIC, que possam ser de interesse coletivo ou geral. (Item 3.13 do relatório da análise de defesa e Item 18, subitem 18.2 da Matriz de Fiscalização);

Situação: Em situação de atendimento.

As solicitações de interesse coletivo estão divulgadas no portal da transparência.

Podendo ser encontrado dada do pedido, protocolo, status do pedido, bem como o detalhamento da solicitação, basta clicar em “Detalhes”.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmcoletivo&nomeaplicacao=esic&id_menu=27

01.10. Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, I da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet. (Item 3.15 do relatório da análise de defesa e Item 20, subitem 20.1 da Matriz de Fiscalização).

Situação: Em situação de atendimento

São transmissão das sessões deliberativas ou de julgamento, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros.

Processo 1903/19. DM 0029/20. Item II;

II – Recomendar, aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Corumbiara que disponibilizem em seu portal:

Estrutura organizacional (Organograma);

Situação: Recomendação atendida.

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmestrutura&nomeaplicacao=estrutura&id_menu=31&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmorganograma>

Planejamento estratégico;

Situação: Em situação de atendimento.

Prefeitura Municipal de Corumbiara; Av.: Olavo Pires, 2129; Centro CEP:76995-000. E-Mail:
ucci@corumbiara.ro.gov.br (69)3343-2192;

Endereço eletrônico: <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

A prefeitura de Corumbiara realiza a publicação de Plano de Governo com metas e objetivos. Contudo, não possui no momento Plano Estratégico Vigente.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planestrategico/frmplanestrategico&nomeaplicacao=planestrategico&id_menu=40&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f

Inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos e informações quanto a eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos;

Situação: Recomendação Atendida.

Acesso

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

Versão consolidada dos atos normativos;

Situação: Remendarão Atendida.

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

Relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança do ano de 2019;

Situação: Recomendação atendida

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/dva/frmdva&id_menu=6

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/dva/frm_maioresdevedores_contribuinte&nomeaplicacao=dva

Estrutura de Cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos;

Situação: Recomendação atendida.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmestrutura&nomeaplicacao=estrutura&id_menu=31&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmorganograma>

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=18&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Quadro remuneratório dos cargos comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=18&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Informações quanto aos servidores terceirizados e estagiários;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal_estagiario&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=52&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal_terceirizado&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=53&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/patrimonio/frmpatrimonio&nomeaplicacao=patrimonio&id_menu=2&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões: Resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata; impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Inteiro teor de contratos e convênios;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/convênio/frmconvênio&id_menu=7&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos;

Situação: Recomendação Atendida.

Acesso:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Quanto ao e-SIC: notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic&id_menu=27&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Remissão expressa para a norma regulamentadora da LAI, no âmbito do ente fiscalizado, no Portal da Transparência;

Situação: Recomendação Atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic&id_menu=27&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

Disponibilidade do sítio oficial/Portal de Transparência;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso: <https://corumbiara.ro.gov.br/>

Processo 1903/19. DM 0263/20. Item V



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

V – Recomendar aos responsáveis pela administração do portal da transparência do Poder Executivo do Município de Corumbiara que disponibilizem em seu portal:

a) a estrutura organizacional (organograma);

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmestrutura&nomeaplicacao=estrutura&id_menu=31&token=4703272ab7a181dc8dc441df52ea618f;

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/estrutura/frmorganograma>;

b) o planejamento estratégico;

Situação: Recomendação atendida:

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/plane estrategico/frmplane estrategico&nomeaplicacao=plane estrategico&id_menu=40&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

c) a versão consolidada dos atos normativos;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>;

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

d) a relação de inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança do ano de 2019;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/dv a/frm_maioresdevedores_contribuinte&nomeaplicacao=dva



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

e) a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=18&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

f) as informações quanto aos servidores terceirizados e estagiários;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal_estagiario&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=52&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e;

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/frmpessoal_terceirizado&nomeaplicacao=pessoal&id_menu=53&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

g) a relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/patrimonio/frmpatrimonio&nomeaplicacao=patrimonio&id_menu=2&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

h) as informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões: Resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata; impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro;

Situação: Recomendação Atendida

Acesso:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

- i) o inteiro teor dos contratos firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos;

Situação: Recomendação Atendida

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/contrato/frmcontrato&id_menu=5&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e

- j) a seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmcoletivo&nomeaplicacao=esic&id_menu=27

- k) a disponibilidade online do sítio oficial/Portal de Transparência ("Uptime");

Situação: Recomendação atendida. Pode ser percebida no rodapé da página.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmcoletivo&nomeaplicacao=esic&id_menu=27

- l) as ferramentas para possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;

Situação: Recomendação atendida. Pode ser acessada lado superior esquerdo. Seta para baixo.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmesic&nomeaplicacao=esic&id_menu=27&token=83fe7c99e7123c061808354f1fbc914e



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL**

m) a divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso:

https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/esic/frmcoletivo&nomeaplicacao=esic&id_menu=27

n) o manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC etc;

Situação: Recomendação Atendida.

Acesso: <https://publica-ro.com.br/portal/manual-portal.pdf>

o) as transmissões de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros;

Situação: Recomendação Atendida.

Acesso:

<https://corumbiara.ro.gov.br/foto/audiencia-publica-referente-ao-1o-semester-de-2024/>

p) a participação em redes sociais;

Situação: Recomendação Atendida.

Acesso: <https://corumbiara.ro.gov.br/>

q) a carta de serviços ao usuário;

Situação: Recomendação atendida.

Acesso: <https://corumbiara.ro.gov.br/>

r) o mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes); e,

Situação: Recomendação atendida.

Acesso: <https://corumbiara.ro.gov.br/>

s) as informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil.

Situação: Recomendação atendida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

Acesso:

<https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao>

Caso identificadas **não conformidades**, recomenda-se que sejam adotadas as providências necessárias para a adequação do Portal da Transparência, garantindo o pleno atendimento à legislação vigente e à efetiva participação social.

Diante das observações apontadas pelo Tribunal de Contas no Acórdão APL-TC 00062/18, é fundamental esclarecer que a gestão municipal de Corumbiara - RO tem adotado medidas concretas para aprimorar a transparência, eficiência e conformidade administrativa.

O município tem seguido rigorosamente as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei 12.527/2011), assegurando a publicação de informações detalhadas sobre execução orçamentária, folha de pagamento, licitações e contratos públicos, contudo, a gestão municipal destaca que já estão sendo implementadas ações corretivas, tais como: Atualização contínua dos dados financeiros e orçamentários para evitar inconsistências; Melhoria na navegação do portal, facilitando o acesso do cidadão às informações; Aprimoramento da fiscalização interna, fortalecendo os mecanismos de controle de gastos e execução de contratos.

No entanto, a administração municipal de Corumbiara – RO reafirma seu compromisso com a ética, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos. Todas as recomendações do Acórdão APL-TC 00062/18 estão sendo analisadas e incorporadas dentro da capacidade técnica e orçamentária do município, garantindo que a gestão continue eficiente, responsável e alinhada às melhores práticas da administração pública.

Sem mais,

Este é o Relatório.

Corumbiara, 24 de março de 2025.

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento.

Controladora Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL

O Relatório de Controle Interno foi elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. Este relatório tem o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade em geral, informações simplificadas sobre as metas, prioridades e as ações do governo municipal programadas para o exercício de 2024. Elaborado de forma a atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, Instruções Normativas nº 013/2004/TCERO e 065/2019/TCE-RO.

Houve acompanhamento do cumprimento dos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, assim como quanto à observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Com relação à Aplicação de Recursos no Ensino, considerando o Demonstrativo da Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, restou verificado, que no Exercício de 2024, foi alcançado a meta, visto que foi aplicado em ensino o percentual de 32,24% da receita resultante de impostos, atendendo ao percentual determinado pelo art. 212 da Constituição Federal que é de 25%. Com relação ao FUNDEB foi ultrapassada a meta mínima exigida de 70%, sendo aplicado 87,08%.

Quanto aos gastos com saúde, Aplicação de Recursos na área da Saúde, considerando o Demonstrativo da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, indicam que no Exercício de 2024, foi aplicado um percentual de 20,59% da receita resultante de impostos a que se refere a Constituição Federal, que é de 15%.

Os gastos com o legislativo, está em conformidade, visto que o executivo obteve como despesa, 3,56% de até 7% obrigado pela legislação.

O percentual com gastos com pessoal o poder executivo alcançou 38,66%, da receita corrente líquida, em conformidade com os limites apontados por lei.

Assim, foi constatada a observância dos limites, nos moldes acima desenhados, sem, entretanto, cancelar a qualidade dos gastos. Considerando limites para inscrição de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

despesas em restos a pagar, realização da despesa com pessoal, o Repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, entre outras medidas adotadas para a proteção do patrimônio público.

Ressaltamos que o Setor de Controle Interno acompanhou a execução orçamentária, financeira e patrimonial da administração, especialmente os atos que envolvem a preservação do equilíbrio orçamentário, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa, o cumprimento do programa de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Este setor também analisou a prestação de contas do exercício e todos os dados estão em consonância com a documentação pertinente. Onde foi verificado a necessidade de implantar esforços na cobrança de dívida ativa e na arrecadação no exercício de 2024. Apesar dos resultados obtidos na gestão, observamos que a administração procurou conduzir a gestão para o atendimento dos interesses coletivos, mantendo o equilíbrio fiscal.

Ademais esta Controladoria tem firmado esforços para reestruturar a forma de acompanhamento, focado em aspectos gerenciais, de maneira a contribuir mais diretamente com a gestão do Município, evitando a práticas ultrapassadas. Recomendamos a alocação de esforços no sentido implante de condição básica para a melhoria dos serviços prestados à população. Diante do acompanhamento concomitante dos processos de execução orçamentária, financeira e patrimonial durante o exercício, esta Controladoria, OPINA pela APROVAÇÃO das contas de Governo do ano de 2024.

Corumbiara ,26 de março de 2025.

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento
Controladora Geral
Portaria 120/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

CERTIFICADO DA CONTROLADORIA GERAL

Examinamos, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Corumbiara, praticados no exercício de 2024 e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Os exames foram efetuados por amostragem e em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado — de forma geral — por esta Unidade de Controle Interno, em cumprimento ao que dispõe os artigos 9º, inciso III e art. 47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno - TCE/RO e demais normas legais aplicadas à matéria, em especial a execução orçamentária, licitações e contratos administrativos. Desta forma, considerando que nos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades, considerando que as ocorrências detectadas decorreram de falhas técnicas, cujas providências para regularização foram tomadas. Em nossa opinião e diante do trabalho realizado, somos pela regularidade das contas do exercício.

Corumbiara, RO, 26 de março de 2025

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento
Controladora Geral
Portaria 120/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Confirmo haver tomado conhecimento das avaliações de cumprimento e de resultado, do parecer conclusivo contido no relatório de controle interno emitido, bem como das contas do exercício de 2024.

Corumbiara, 26 de março de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal